

Volta Redonda libera o primeiro alvará emitido em 24h - A Prefeitura de Volta Redonda entregou nesta quarta-feira, dia 12, o primeiro alvará de uma empresa de baixo risco (que não necessita passar pela análise da Vigilância Sanitária e nem do Meio Ambiente), emitido dentro de 24h no município. A iniciativa é importante para o desenvolvimento econômico da cidade.



Exposição 'Terras de Preto' é aberta ao público no Memorial Zumbi - Em comemoração pelo aniversário de Volta Redonda, o Memorial Zumbi dos Palmares, na Vila Santa Cecília, está recebendo, desde terça-feira, dia 11, a exposição permanente 'Terras de Preto'. As fotos retratam as pessoas que viviam no quilombo de São José da Serra, em Valença e do quilombo de Santana, em Quatis.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1387 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 13 DE JULHO DE 2017

Volta Redonda completa 63 anos com programação extensa

Atrações culturais, esportivas e bolo estão programados para a festa

A prefeitura de Volta Redonda vai comemorar os 63 anos de emancipação do município com diversas ações culturais e esportivas. Embora o evento de abertura oficial do Aniversário da Cidade esteja programado para 19h da próxima sexta-feira, dia 14, durante a semana as atividades em alusão à festividade já começaram. Desde segunda-feira, dia 10, as exposições 'Rima: Marcas da Roda Cultural de Volta Redonda', no Centro Cultural Fundação CSN; e 'Fotoimaginações', na Galeria de Arte Cílio Bastos, no Gacemss, acontecem entre 9h e 19h, com apoio da secretaria de Cultura de município.

Na terça-feira, dia 11, começou a exposição 'Terras de Preto', no Memorial Zumbi. Nesta quarta-feira, 12, na Biblioteca Municipal Raul de Leoni foi a vez do Palco Literário, com a exposição 'Getúlio Vargas – por Clécio Penedo'.

Na quinta-feira, dia 13, às 8h, a praça Sávio Gama – em frente à prefeitura, no Aterrado, recebe a Comemoração do Aniversário do ECA. Às 14h, no hall da biblioteca municipal, inicia a segunda fase do



projeto Flores de Aço, desenvolvido pela secretaria municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Idosos e Direitos Humanos.

A abertura oficial do Aniversário da Cidade será no Cine 9 de Abril, na sexta-feira. No local vão acontecer a premiação do Concurso de Poesia, organizado pela secretaria municipal de Educação; a homenagem aos medalhistas da rede pública na OBMEP – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas e apresentação da Banda de Concerto e Coro Infante-Juvenil –

do projeto Volta Redonda Cidade da Música.

Sábado, dia 15, mais uma edição do #VRsualinda acontece na Praça Pandiá Calógeras, no bairro Sessenta e na Pista de Skate do bairro Jardim Tiradentes. Às 9h inicia o '023 Skate Plaza' – um campeonato de skate, que terá cinco categorias: mirim, feminino, iniciante, amador e master, além de Aulão de Tênis e programação de Rap e Hip Hop.

Ainda no sábado, o Palco Literário – na biblioteca municipal – receberá o projeto 'Volta

Redonda Cidade Leitora', que vai acontecer de 8h às 18h, sendo que às 10h e às 15h será realizada uma contação de histórias. Enquanto isso, na Praça Brasil, outro ponto turístico da cidade, haverá Brinquedolândia, praça de alimentação (de instituições sem fins lucrativos), exposição de Fuscas, Teatro de Rua e Aulão de Zumba. Haverá shows durante todo o fim de semana no Memorial Getúlio Vargas e na Praça Brasil.

O ultramaratonista, Rafael Sampaio vai correr 63 quilômetros para comemorar o aniversário da cidade e quem quiser participar de parte da corrida com ele, pode comparecer à Radial Leste, no sábado, dia 16, às 7h. Para participar da corrida, é preciso doar papel higiênico, agasalhos ou papel toalha.

No dia 17 de julho, haverá hasteamento da bandeira e um grande bolo em comemoração. O bolo será feito pela Fundação Beatriz Gama. A partir das 9h será realizada um encontro de capoeira, ao lado do Memorial Zumbi. Na ocasião, o Mestre Henrique - pioneiro na modalidade na cidade – será homenageado.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Eli Alves da Silva

Secretário Municipal de Governo

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Saúde

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Márcia Teodoro Fernandes
Secretário Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Obras e de Serviços Públicos

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Daniela Vidal Vasconcelos
Secretário Interino Municipal do Meio Ambiente

Matheus Moreira Cruz
Presidente da EPD/VR

Anderson Couto
Presidente da FEVRE

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Wellington Nascimento Silva
Diretor Presidente da SUSER

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Carlos Roberto Baia
Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.370

EMENTA: DENOMINA CARLOS GOMES DE FREITAS (TIO GOMES) A UBSF – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO ÁGUALIMPA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina Carlos Gomes de Freitas (Tio Gomes), a UBSF - Unidade Básica de Saúde da Família a ser instalada na Rua das Violetas, no Bairro Água Limpa II.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, quando da conclusão da Unidade, a fixação de placa constando a referida denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 2017.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.371

EMENTA: DENOMINA DE PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO O MONUMENTO À BÍBLIA LOCALIZADO NO VIADUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Pastor Paulo Leivas Macalão, o Monumento à Bíblia localizado no viaduto Nossa Senhora das Graças, Centro, Volta Redonda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 2017.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.372

EMENTA: DENOMINA RUA PROFESSOR RAUL MOTTA FAGUNDES A RUA 5 DO LOTEAMENTO VIVENDAS DO LAGO, ÀS MARGENS DA RODOVIADOS METALÚRGICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Professor Raul Motta Fagundes

a Rua 5 do Loteamento Vivendas do Lago, às margens da Rodovia dos Metalúrgicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.316.

Volta Redonda, 06 de julho de 2017.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.433

Cria Comissão Permanente Intersetorial de Avaliação de Infraestrutura das Unidades de Saúde – Infra SUS.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento com agilidade das demandas da área de saúde;

CONSIDERANDO, que as demandas da área de saúde, bem como de seus equipamentos para prestação de serviços, geram grande impacto no atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO, que a integração entre diferentes setores da Administração Pública pode prover mais eficiência no atendimento das demandas dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Permanente e Intersetorial de Avaliação de Infraestrutura das Unidades de Saúde - Infra SUS.

Artigo 2º - São objetivos da Infra SUS:

a) Melhoria no atendimento das demandas das unidades de saúde;

b) Realizar avaliação das unidades de saúde e demais equipamentos, buscando auxiliar no atendimento de demandas como reformas, material, operações de funcionamento, logística e manutenção predial e áreas afins, de acordo com a análise sobre a pertinência pelo Prefeito Municipal;

Artigo 3º - O Infra SUS é composto por representantes (01 titular e 01 suplente) das seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Administração – SMA;
- Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMO e SMSP;
- Gabinete do Prefeito – GP;

Artigo 4º - As secretarias supracitadas devem efetuar as indicações de seus representantes, sendo que estas não correspondem a função gratificada ou representam qualquer tipo de ônus ao Município, sendo considerada atividade de interesse público.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.437

Exonera Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania.

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Isamara Magalhães de Mattos

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições previstas no artigo 3º da Lei Municipal 3603, de 25 de setembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a contar de 07 de julho de 2017, o Sr. **CARLOS ROBERTO BAIA**, do cargo de Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania, para o qual fora nomeado através do Decreto nº 14.197, de 02/janeiro/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.438

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMG** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, **na Secretaria Municipal de Governo**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.01.04.122.0269.2.158	33903900.100	701.105	R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Drenagem de Águas Pluviais Av. Glória Roussin** – obras e instalações, **na Secretaria Municipal de Obras**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.05.17.512.0030.2.380	44905100.100	705.099	R\$ 350.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.439

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário na Secretaria Municipal de Planejamento – SMP.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a atual situação do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as referidas despesas, que são importantes para a continuidade dos serviços prestados,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP** – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, de Código Reduzido: 702.020, da Secretaria Municipal de Planejamento – SMP.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.440

Cria o Conselho Municipal de Feiras Livres – CMFL.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Feiras Livres que terá as seguintes incumbências:

- Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa às feiras livres;
- Acompanhar e incentivar a atividade participativa da comunidade nos assuntos relativos às feiras livres;
- Aproximar o feirante do Poder Público, na busca de uma identidade que objetive o aprimoramento dos serviços prestados ao público;
- Propor soluções para problemas detectados e apresentar sugestões de inovações julgadas convenientes e necessárias.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Feiras Livres será composto por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET;
- Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC;
- Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Vigilância Sanitária;
- Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI;
- Guarda Municipal – GM;
- Banco VR de Fomento;
- Câmara Municipal de Volta Redonda – CMVR;
- Associação de bairro em que haja feira livre, necessariamente credenciado;
- Representantes dos feirantes, pelos mesmos escolhidos.

Parágrafo único - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares e o Conselho Municipal das Feiras Livres será presidido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Feiras Livres será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor deste Decreto e elaborará 45 (quarenta e cinco) dias após, o seu regimento interno a ser aprovado por Decreto Executivo.

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto nº 1.785, de 18 de setembro de 1984.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.441

Altera o artigo 2º do Decreto nº 14.202, de 06 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 14.202, de 06 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Até que seja apresentada a proposta de exame prevista no art. 1º, todos os atos de empenhamento e liquidação de despesas da Administração Direta, exceto de pessoal, deverão ser submetidos à análise prévia por parte da Controladoria Geral do Município – CGM quanto ao pagamento das despesas.

§ 1º - A Secretaria de Administração e a Secretaria de Planejamento adotarão mecanismos internos para não interromper o fluxo de pagamento evitando atraso nos mesmos.

§ 2º - O novo procedimento aguardará a autorização da CGM para sua implementação.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.442

Acrescenta § 4º no artigo 5º do Decreto nº 14.225, de 06 de janeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º no artigo 5º do Decreto nº 14.225, de 06 de janeiro de 2017:

Art. 5º...

“ **... § 4º** - Somente os novos gastos não previstos no orçamento anual deverão, obrigatoriamente, passar pela Comissão Permanente de Controle de Gastos.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.443

Nomeia Coordenador do Banco VR de Fomento e Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições previstas no artigo 3º da Lei Municipal 3603, de 25 de setembro de 2000, e Lei Municipal nº 5.367, de 05/julho/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a contar de 07 de julho de 2017, **NELSON KRUSCHEWSKY DOS SANTOS GONÇALVES**, para o cargo de Coordenador do Banco VR de Fomento, e Gestor do

Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 07/julho/2017.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.444

Exonera Secretário Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a contar de 07 de julho de 2017, o Sr. **CARLOS DE SOUZA ROSA**, do Cargo de Secretário Municipal de Administração desta Municipalidade, para o qual fora nomeado através do Decreto 14.181, de 1º/janeiro/2017..

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.181

Nomeia Secretário Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012, e Lei Municipal nº 5.367, de 05/julho/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, a contar de 07 de julho de 2017, **CARLOS ROBERTO BAIA**, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Administração desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.446

Nomeia Controlador Geral da Controladoria Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 5.367, de 05/julho/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, a contar de 07 de julho de 2017, **CARLOS DE SOUZA ROSA**, para ocupar o Cargo de Controlador Geral da Controladoria Geral do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.447

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.364, de 29 de junho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), visando atender a despesa com a inclusão do **Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG** – despesas de exercícios anteriores, **na Fundação Beatriz Gama – FBG**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.25.08.122.0269.2.517	33909200.99	725.130	R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da FBG** – material de consumo, **na Fundação Beatriz Gama – FBG**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.25.08.122.0269.2.517	33903000.99	725.080	R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.450

Exonera Secretário Municipal de Obras.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir de 07 de julho de 2017, **ANTÔNIO ROBERTO TAVARES**, do Cargo de Secretário Municipal de Obras desta Municipalidade, para o qual fora nomeado através do Decreto n 14.180, de 1º/janeiro/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 07 de julho de 2017.

Palácio 17 de Julho, 10 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.451

Revoga Decreto nº 14.199, de 02/janeiro/2017.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições previstas no artigo 3º da Lei Municipal 3603, de 25 de setembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado, a contar de 07 de julho de 2017, o Decreto nº 14.199, de 02 de janeiro de 2017, através do qual foi nomeado **ANTONIO ROBERTO TAVARES**, Secretário Municipal de Obras, para responder interinamente, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de julho de 2017.

Palácio 17 de Julho, 10 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.452

Nomeia Secretário Municipal de Infraestrutura - SMI.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeado, a partir de 07 de julho de 2017, **ANTÔNIO ROBERTO TAVARES**, para o Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura – SMI, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de julho de 2017.

Palácio 17 de Julho, 10 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.453

Restringe o trânsito de Veículos Automotores Pesados, no Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 30, inciso I;

CONSIDERANDO que o tráfego de Veículos automotores pesados e controle da poluição ambiental são matérias que se inserem na competência suplementar dos Municípios,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A restrição ao trânsito não se aplicará aos seguintes veículos pesados do tipo caminhão:

- I. Guinchos;
- II. Outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Artigo 3º - A inobservância da restrição objeto do programa de que trata esta lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código Nacional de Trânsito – CNT.

Artigo 4º - Fica estabelecida a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU como órgão competente para determinação de restrição e organização do trânsito para alternativas de circulação.

Artigo 5º - Caberá à Guarda Municipal fiscalizar, com a participação da STMU, o cumprimento da restrição imposta e

aplicar a penalidade cabível.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.454

Nomeia Secretário Municipal de Comunicação – SECOM.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica nomeado, a partir de 07 de julho de 2017, **ADRIANO LIZARELLI PAES**, para o Cargo de Secretário Municipal de Comunicação – SECOM, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 07 de julho de 2017.

Palácio 17 de Julho, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.455

Altera a composição de representantes da comissão de análise do processo relativo à Lei Orgânica do Fisco do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição dos representantes da Secretaria Municipal de Administração, na comissão de análise do processo que trata sobre a Lei Orgânica do Fisco desta Municipalidade, **em substituição àqueles designados através do** Decreto nº 14.420, de 29/junho/2017. Conforme abaixo:

- **Secretaria Municipal de Administração**
Carlos Roberto Baía
Francine Grazinoli Fountainha

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.456

Nomeia membro representante da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, para compor o Comitê Gestor Municipal de Prevenção às Drogas do Município de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto nº 12.800, de 28 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 14.394, de 03 de junho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia **RICARDO VINICIUS DA CUNHA**, membro

efetivo, representante da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, para compor o Comitê Gestor Municipal de Prevenção às Drogas do Município de Volta Redonda, em substituição a Myriane Mara Leal Nogueira, nomeada através do Decreto nº 14.394, de 13/junho/2017.

Artigo. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.457

Regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15, ii da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas,

conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema do Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

V - Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Artigo 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Artigo 3º - A licitação para registro de preços poderá ser

realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão presencial ou eletrônico, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante solicitação fundamentada do órgão participante devidamente autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º- Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - Caberá ao órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gerenciadores indicados.

§ 4º - O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico/ termo de referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520 de 2002 adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 5º - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, salvo nos casos de pronta entrega, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem

praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Artigo 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Artigo 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Artigo 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Artigo 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Artigo 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública, que

não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 5º - É permitido aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades de outros entes federados desde que devidamente comprovada a vantagem e autorizada por despacho fundamentado do ordenador da despesa, respeitado os limites do presente Decreto e a regulamentação do SRP do órgão ou entidade a que se pretende aderir.

§ 6º - É facultada aos órgãos ou entidades de outros entes da federação a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitados os limites do presente Decreto.

Artigo 9º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Artigo 10 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Artigo 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Artigo 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Artigo 14 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Artigo 15 - Ficam revogados os Decretos 10.639, de 26 de setembro de 2006 e Decreto 11.950, de 30 de novembro de 2010.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.458

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.301, de 30 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 3.370.000,00** (três milhões, trezentos e setenta mil reais), visando atender a despesa com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAAE** – outras despesas de pessoal – contratos de terceirização e obrigação tributárias e contributivas; **Programa de Gestão e Controle de Perdas** – material de consumo; **Programa de Abastecimento de Água Potável** – obras e instalações; **Programa de Abastecimento de Água Potável** – material de consumo e equipamentos e material permanente; **Programa de Manutenção e Reforma Civil** – obras e instalações, **no Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.45.17.122.0269.2.959	33903400.100	745.040	700.000,00
7.45.17.122.0269.2.959	33904700.100	745.065	70.000,00
7.45.17.512.0148.2.968	33903000.100	745.100	400.000,00
7.45.17.512.0149.1.807	44905100.100	745.120	1.400.000,00
7.45.17.512.0149.2.980	33903000.100	745.135	500.000,00
7.45.17.512.0149.2.980	44905200.100	745.145	100.000,00
7.45.17.512.0150.2.971	44905100.100	745.160	200.000,00
TOTAL			R\$ 3.370.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário** – obras e instalações, **no Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.45.17.512.0153.1.809	44905100.21	745.185	R\$ 3.370.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.462

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 05 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais** – obras e instalações, **na Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.06.12.361.0033.1.121	44905100.100	706.150	R\$ 950.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional

Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Material e Equipamentos de Uso Escolar e Escritório** – material de consumo, equipamentos e material permanente, **na Secretaria Municipal de Educação**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.06.12.361.0269.2.261	33903000.23	706.270	350.000,00
7.06.12.361.0269.2.261	44905200.23	706.635	600.000,00
TOTAL			R\$ 950.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.463

Formaliza a criação do Centro de Qualificação Profissional Aristides de Souza Moreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.795, de 16 de julho de 2010, denominou o Centro de Qualificação Profissional Aristides de Souza Moreira, sem, contudo, formalizar a sua criação;

CONSIDERANDO que o Centro de Qualificação Profissional Aristides de Souza Moreira funciona desde o ano de 2010 sem o necessário ato de criação;

CONSIDERANDO a necessidade do Ato de criação do Centro de Qualificação Profissional Aristides de Souza Moreira para regularizar seu funcionamento,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica formalizada a criação do CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ARISTIDES DE SOUZAMOREIRA, localizado na Av. Ministro Salgado Filho, nº 960, bairro Aero Clube.

Artigo 2º - Caberá a Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE adotar as providências administrativas e pedagógicas necessárias, de forma a assegurar o funcionamento efetivo do Centro de Qualificação Profissional ora criado.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.464

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes, na Seção de Manutenção e Controle de Veículos – SMCV da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, o Chefe do Executivo pode autorizar, em casos especiais, adiantamento de valor superior ao que estabelece no artigo 7º, da citada Lei;

CONSIDERANDO ainda, que a Seção de Manutenção e Controle de Veículos, da Secretaria Municipal de Saúde, necessita adquirir materiais e realizar serviços de manutenção e reparos em equipamentos essenciais à continuidade dos serviços, o que exige realizar despesas extraordinárias e ou urgentes;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a receber adiantamento, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a aquisição de materiais de consumo e outros serviços da Seção de Manutenção e Controle de Veículos – SMCV da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 13 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.460

Convoca a XI Conferência Municipal de Saúde de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 1º, § 1º da Lei Federal nº 8.142/90, artigo 385 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, a reunião do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda, realizada no dia 07 de junho de 2017,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 28 e 29 de julho de 2017, na Universidade Geraldo Di Biasi, situada na Rua Deputado Geraldo Di Biasi, nº 81 – bairro Aterrado, Volta Redonda, Rio de Janeiro, com o tema: **“PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL ÀS PESSOAS NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, COM GARANTIA DE FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL PARA OS SUS”**.

Artigo 2º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar os procedimentos para a realização do evento mencionado.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 12 de julho de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.459

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.301 de 05 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 1.990.000,00** (hum milhão, novecentos e noventa mil reais), visando atender as despesas com o **Programa Concurso Público** – material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física, **Programa de Manutenção, Ampliação e Reforma das Unidades Educacionais** – equipamentos e material permanente, **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE** - contribuição a entidades fechadas de previdência, obrigações patronais, obrigações tributárias e contributivas, **Programa de Refinanciamento da Dívida** - principal da dívida por contrato, **na Fundação Educacional de Volta Redonda**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.20.04.122.0121.2.922	33903000.100	720.070	40.000,00
7.20.04.122.0121.2.922	33903600.100	720.080	400.000,00
7.20.04.122.0121.2.922	33903900.100	720.090	140.000,00
7.20.12.361.0027.2.923	44905200.23	720.115	250.000,00
7.20.12.361.0269.2.932	31900700.23	720.290	420.000,00

7.20.12.361.0269.2.932	31900700.99	720.295	106.000,00
7.20.12.361.0269.2.932	31901300.23	720.315	222.000,00
7.20.12.361.0269.2.932	33904700.23	720.385	40.000,00
7.20.12.843.0115.2.938	46907100.99	720.540	372.000,00
	TOTAL		R\$ 1.990.000,00

Artigo 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Ampliação do Projeto Volta Redonda Cidade da Música** – outros serviços de terceiros - pessoa física, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, **Programa de Modernização da Gráfica da Fevre** – equipamentos e material permanente, **Programa de Informatização Integrada das Unidades de Educação** – equipamentos e material permanente, **Programa de Reestruturação das Bibliotecas Escolares** – equipamentos e material permanente, **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE** - vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, obrigações patronais, **na Fundação Educacional de Volta Redonda**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
7.20.12.361.0108.2.925	33903600.99	720.130	30.000,00
7.20.12.361.0108.2.925	33903900.28	720.135	10.000,00
7.20.12.361.0112.2.927	44905200.28	720.195	10.000,00
7.20.12.361.0118.2.930	44905200.28	720.250	10.000,00
7.20.12.361.0119.2.931	44905200.28	720.280	10.000,00
7.20.12.361.0269.2.932	31901100.99	720.310	900.000,00
7.20.12.361.0269.2.932	31901100.100	720.300	700.000,00
7.20.12.361.0269.2.932	31901300.99	720.320	320.000,00
	TOTAL		R\$ 1.990.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 12 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração do Processo Administrativo nº 14061/2016, referente à apuração de responsabilidades na contratação da empresa Realiza Prestadora de Serviços.

Ariadne Yurkin Scandiuzzi – PGM
Daisy Matouk Nassar Terezinha – SMF
Francine Grazinoli Fontainha – SMA

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 04 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro,

para apuração de possíveis irregularidades junto à Administração da Policlínica.

Fernando Jorge Garcia – GP
Ecio Rovane Guimarães Rodrigues – GP
Marcus Vinicius Convençal – GP
Rodolfo de Oliveira Neto – SMS

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 20 (vinte) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 04 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apurar responsabilidade no atraso da construção da Creche do bairro Vila Rica.

Ariadne Yurkin Scandiuzzi – PGM
Sérgio Paulo Azeredo Boechat – GP
Robson Luiz Dias de Oliveira – SME

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 05 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de responsabilidade com relação aos fatos que originaram a Ação de Despejo por falta de pagamento com cobrança de aluguéis e acessórios, que ensejou na expedição do mandado de intimação para a desocupação da sede da Companhia de Habitação de Volta Redonda – COHAB.

Ariadne Yurkin Scandiuzzi – PGM
Ana Rita Orioli de Souza – SMA
Carlos Augusto Veiga Carvalho – COHAB
Maria Emilia Boanes Felipe – COHAB
Marli de Paula Fernandes – COHAB

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 05 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/17

Prorroga prazo comissão de Sindicância.
O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Prorrogar por 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para que a Comissão de Sindicância constituída através da Portaria nº 016/17, para apuração do Processo Administrativo nº 01.739/2011, que trata de termo de ajustamento de conduta entablado junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atendimento do transporte de alunos matriculados na rede pública municipal, possa apresentar a conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

Volta Redonda, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/17

Constitui a Subcomissão Técnica de Licitação – SubCom, para fins que especifica, nos termos da legislação vigente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de agência de propaganda para realização de campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula e disciplina, respectivamente a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO especificamente, o disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que trata especificamente do procedimento de licitação para a contratação de Agência de Propaganda pela Administração Pública, exigindo que “as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - A Subcomissão Técnica de Licitação – SubCom, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas do Processo Licitatório nº 3.756/2017, cujo o objetivo é a contratação de Agência de Publicidade para realização de campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR.

Parágrafo único - A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A SubCom será composta por 03 (três) membros, oportunamente escolhidos, obedecendo os trâmites previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Parágrafo único – Não haverá remuneração dos membros da Subcomissão Técnica de Licitação.

Artigo 3º - Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Licitação serão previstos em Chamamento Público específico, obedecendo os princípios constitucionais e legais, especialmente a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Artigo 4º - Esta Portaria, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do Processo Licitatório nº 3.756/2017.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Volta Redonda, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/17

Nomeia representantes para compor a Comissão Permanente Intersetorial de Avaliação de Infraestrutura das Unidades de Saúde – Infra SUS.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Designar os representantes abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente Intersetorial de Avaliação de Infraestrutura das Unidades de Saúde – Infra SUS, criada através do Decreto nº 14.433, de 30/junho/2017:

• Secretaria Municipal de Administração – SMA

Titular: Carlos Roberto Baía
Suplente: Wantuil Sérgio Schetino Bastos

• Secretaria Municipal de Planejamento – SMP

Titular: Marcos Vinícius Delgado
Suplente: Igor Alves de Sá e souza

• Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Titular: Hélia Paula Brum Maia
Suplente: Aparício Bezerra Júnior

• Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI

Titular: João Carlos de Paiva
Suplente: Rivail Alves Pereira Júnior

• Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV

Titular: Rafael da Gama Polastro
Suplente: Ecio Rovane Guimarães Rodrigues

Volta Redonda, 11 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de responsabilidades sobre a contratação de serviços de copeiragem e serviços gerais.

Ariadne Yurkin Scanduzzi – PGM
Ecio Rovane Guimarães Rodrigues – GEGOV
Fernando Jorge Garcia – GEGOV
Marcus Vinícius Convençal de Oliveira – GEGOV

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 12 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração de responsabilidades no procedimento de contratação de confecção de impressos.

Ariadne Yurkin Scanduzzi – PGM
Poliana Henriques da Silva – SMF
Lyncoln Alves da Mata Negreiros – SECOM

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 12 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/17

Nomeia Grupo de Trabalho para levantamento de bens patrimoniais da Procuradoria Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear Grupo de Trabalho, composto pelos representantes abaixo relacionados, para procederem o levantamento dos bens patrimoniais existentes na Procuradoria Geral do Município – PGM:

Ingrid Mello da Silva – PGM
Wilson Faustino Rita - PGM
Sérgio Ricardo Eugênio – SMA

2. O referido Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para encerramento e conclusão dos trabalhos a ele atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 12 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Por um lapso, o EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (CONTRATO Nº 74/2017 do TERMO ADITIVO Nº 04), publicado na edição nº 1386, de 7 de Julho de 2017, do Volta Redonda em Destaque, Diário Oficial do Município, saiu com erro de digitação. Por esta razão, passamos a republicar, com a devida correção.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 74/2017 TERMO ADITIVO Nº 04

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **AVANT CONSTRUTORA LTDA-ME**
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO, localizada na Rua 20, bairro Vila Rica, Casa de Pedra, Volta Redonda/RJ.
PRAZO: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 11.07.2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.952/2015

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017 – SME PROCESSO Nº 4030/2017

Do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** - OBJETO: AQUISIÇÃO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - EXCLUSIVO: ME/ EPP

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/07/2017 às 8h
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 24/07/2017 às 09h
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura

NÚMERO UASG DO MUNICÍPIO: 450068

LOCAL: www.portalvr.com e www.comprasnet.gov.br
Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min

JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.: 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada através d Decreto nº. **14.286/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, para fins de **INSCRIÇÃO**, de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor Subcomissão Técnica (SubCom) para julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Pública, que será instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR), objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010, sendo que o prazo para inscrição, será de **13 a 24 de Julho de 2017**, no horário de 12h às 18h - de segunda à sexta-feira, em dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados do Município, do Estado e do País, na sede da Assessoria de Comunicação Social (ACS) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR), localizada na Praça Sávio Gama, nº.: 53 -Bairro Aterrado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento objetiva inscrever profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade de Concorrência Pública, a ser promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR), visando à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade - nos termos do **artigo 2º da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010.**

2 - FINALIDADE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 - Consoante o que dispõe o **parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, as propostas técnicas apresentadas em licitação para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, devem ser avaliadas e julgadas por subcomissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem nessa área, sorteados entre os inscritos previamente, após regular chamamento público, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR).

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado ou com experiência em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR), será efetivada pelos interessados que deverão comparecer, pessoalmente, no prazo, horário e local, definidos no preâmbulo deste Edital, munidos dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a) Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR).

b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou comprovação através de vínculo empregatício de que comprove a experiência de 01 (um) ano em uma dessas áreas.

c) Cédula de **Identidade** ou documento equivalente com foto.

d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.2 - Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados em cópia sem autenticação.

3.3 - APREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA (PMVR) fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

3.4 - Cada inscrito poderá apresentar suas justificativas e solicitar formalmente a sua retirada da lista oficial, garantida a não publicação no rol, se protocolada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo para inscrição. Todavia, para que não haja prejuízo dos cronogramas do certame, após o sorteio, se o interessado constar da composição oficial, todo e qualquer impedimento deverá ser informado imediatamente e deverá, obrigatoriamente, constar com a motivação.

3.5 - Não poderão inscrever-se pessoas jurídicas ou, ainda, as pessoas físicas (servidor público ou não) que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.5.1 - Que não atendam ao previsto neste Edital.

3.5.2 - Que componham o quadro funcional seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão.

3.5.3 - O inscrito que não conhecer previamente o interesse de participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência interessada após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do **parágrafo 6º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

3.5.4 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação que atuará na condução dos certames licitatórios das Contratações de que trata este Edital.

3.5.5 - Profissionais - proprietários ou membros de empresas de comunicação que tenham ou que porventura tenham a intenção de ter relação comercial com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR) e que poderão ser beneficiados com a liberação de eventuais serviços de veiculação.

3.5.6 - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.5.7 - Que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista.

3.5.8 - Que estejam cumprindo penalidades civis ou criminais ou, ainda, respondendo a processos de tal natureza, especialmente por crimes de improbidade administrativa.

4 - ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO

4.1 - A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na licitação a ser promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR), dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no Boletim Oficial da PMVR, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.2 - A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, sendo que, pelo menos, 1/3 de profissionais não poderão ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR).

4.3 - A PMVR, antecipadamente, deixa claro que não pagará ao membro da subcomissão técnica que for sorteado como membro efetivo da Subcomissão Técnica, nenhum valor a título de gratificação pelos serviços prestados.

5 - IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 - Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no **parágrafo 7º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

5.4 - A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolada na Central de Compras e Licitações (CCL) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR).

6 - SORTEIO

6.1 - A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o **parágrafo 4º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, garantida à possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2 - Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da subcomissão técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes definidos no **item 2.1** (três profissionais), conforme exige o **parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

6.3 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no **parágrafo 1º do artigo 10 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, obrigatoriamente sendo 02 (dois) membros que mantenham vínculo funcional ou contratual com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR) e 01 (um) membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual - direito ou indireto, com a PMVR.

6.4 - O resultado do sorteio será publicado no Boletim Oficial (BO) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR).

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os 02 (dois) membros da Subcomissão Técnica (SubCom) que possuem vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR) e que forem sorteados como membros efetivos da Subcomissão Técnica, não serão remunerados adicionalmente por esses serviços.

7.2 - Todas as condições deste ato serão processadas em conformidade com a **Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**, aplicando-se subsidiariamente as **Leis Federais nºs.: 4.680 - de 18.06/1965 e 8.666 - de 21.06/1993**.

7.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) responsável pela execução de procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR).

7.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Central de Compras e Licitações (CCL) e a Assessoria de Comunicação Social (ACS), nos horários de expediente, mediante solicitação formal.

7.5 - A Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR) não arcará com quaisquer custos relativos ao deslocamento ou hospedagem do membro inscrito e eventualmente sorteado, por ocasião de seu comparecimento nas reuniões relativas ao julgamento das propostas técnicas.

7.6 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital de chamamento e seus Anexos.

7.7 - Não será possível a inscrição por qualquer meio de "procuração".

7.8 - Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

7.9 - Este Chamamento poderá ser revogado por interesse da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA (PMVR), em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os inscritos tenham direito a qualquer indenização.

7.10 - Os inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.11 - A publicação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para sorteio não implicará

obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorra a licitação ensejada, tampouco no direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

Volta Redonda, 12 de julho de 2017

ELI ALVES DA SILVA
(Matrícula nº.: 397.720)

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-P.Nº 1158/2017-SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez com provento integral, a servidora **VANDA MARIA MARTINS DE PAULA**, matrícula 175692, no cargo de Docente II, nível GMA-11, 14ª referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, e Artigo 74 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº. 13425/2016. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor de R\$ 2.007,09. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 21 de março de 2017.

R\$ 1.103,31 =	Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;
R\$ 312,79 =	24% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;
R\$ 390,99 =	30% de Gratificação de Regência de Classe - artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/95;
R\$ 200,00 =	Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 2.007,09	Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº. 13425/2016.

Volta Redonda, 01 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1164 /2017-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 30 de março de 2017, pensão mensal em favor de **PEDRO RODRIGUES NOVAES**, esposo da ex-servidora **MARIZA HARBACHE NOVAES**, matrícula 109266, ocupava o cargo de Docente II - nível - GM-17, 13ª referência, falecida em 30 de março de 2017, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº. 3783/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 3.077,80.

Volta Redonda, 31 de maio de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1163/2017-SMA**Concede pensão mensal.**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 06 de abril de 2017, pensão mensal em favor de **NATALIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, esposa do ex-servidor **MARCONI SANTOS DA SILVA**, matrícula 06661, ocupava o cargo de Técnico de Contabilidade, nível - GT-16, 14ª referência, falecido em 06 de abril de 2017, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 4022/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 1.991,50.

Volta Redonda, 31 de maio de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. N.º 28/2017**Aposenta Servidor**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 29 de novembro de 2016, a servidora **MARISE ROSALINA DE OLIVEIRA**, matrícula 096768, no cargo de Recepcionista - nível GAD-13, 16ª referência, de conformidade com o artigo 6º, incisos II III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos, 61 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 10192 /2016.

R\$ 880,00 = Vencimento Base – Lei Municipal n.º 5.163/2015;
R\$ 324,00 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 295,87 = Gratificação da Lei Municipal n.º 2.857/93, correspondente a 100% do CAI-6;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 1.699,87 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 10192/2016.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º1165/2017-SMA**Concede pensão mensal.**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 27 de fevereiro de 2017, pensão mensal em favor de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA**, esposa do ex-servidor **DEVANIL FERREIRA LIMA**, matrícula 095915, ocupava o cargo de Vigia, nível - GO-23, 11ª referência, falecido em 27 de fevereiro de 2017, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação

dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 3149/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 1.238,20.

Volta Redonda, 31 de maio de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. N.º 1261/2017.**Aposenta Servidor.**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de maio de 2017, o servidor **MÁRCIO DE SOUZA VIANNA**, matrícula 039985 no cargo de Auxiliar de Administrativo, nível GAD- 55, 17ª referência, de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com o artigo, 61 e 67 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 3370/2017.

R\$ 1.388,15 = Vencimento Base – Lei Municipal n.º 5.163/2015;
R\$ 619,37 = 39% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 119,11 = 7,5% Gratificação de Nível Superior – artigo 124 inciso II, § 1º e 129 da Lei Municipal n.º 1.931/84;
R\$ 555,71 = Gratificação da Lei Municipal n.º 2857/93, correspondente a 100% do CAI-10;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 2.882,34 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 3370/2017.

Volta Redonda, 04 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º_798 /2017SMA**Concede pensão mensal.**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER no período de 16 de janeiro de 2017 a 09 de agosto de 2022, pensão mensal em favor de **MHOYSES DOS SANTOS SILVA**, filho menor do ex-servidor **AILTON DA SILVA**, matrícula 060127, ocupava o cargo de Guarda Municipal - nível – GO4A4, 15ª referência, falecido em 16 de janeiro de 2017, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, devendo tal valor ser pago a mãe **Srª LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS**, representante legal, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 850/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 2.450,22.

Volta Redonda, 07 de fevereiro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. N.º 1216/2017**Aposenta Servidor**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 12 de junho de 2017, o servidor **JOSÉ SILVA FILHO**, matrícula 001970, no cargo de Arquiteto - nível GU -26, 17ª referência, de conformidade com o artigo 6º, incisos II III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos, 61 e 67 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 7539/2012.

R\$ 3.470,54 = Vencimento Base – Lei Municipal n.º 5.163/2015;
R\$ 1.541,62 = 42% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 550,58 = 15% Gratificação de Nível Superior – artigo 124 inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal n.º 1.931/84;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 5.762,74 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 7539/2012.

Volta Redonda, 22 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1220/2017-SMA**Concede pensão mensal.**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 02 de abril de 2017, pensão mensal em favor de **JOSÉ CARLOS CONRADE**, esposo da ex-servidora **MARGARETH LUCIANA ALMEIDA DIAS CONRADE**, matrícula 081221, ocupava o cargo de Docente II - nível – GMC-21, 11ª referência, falecida em 10 de julho de 2003, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 4771/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 2.077,12.

Volta Redonda, 23 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º_1221/2017-SMA**Concede pensão mensal.**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 04 de maio de 2017, pensão mensal em favor de **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES**, esposo da ex-servidora **JUÇARA APARECIDA PEIXOTO RODRIGUES**, matrícula 235660, ocupava o cargo de Auxiliar de Educação Infantil - nível - GA-41, 8ª referência, falecida em 04 de maio de 2017, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 5046/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 1.507,82.

Volta Redonda, 23 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. Nº 1225/2017

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de abril de 2017, o servidor **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, matrícula 049336, no cargo de Soldador - nível GO-42, 17ª referência, de conformidade com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos, 61, 67 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 2034 /2017.

R\$ 937,00 = Vencimento Base – Lei Municipal n.º 5.163/2015;
R\$ 375,21 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 1.512,21 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 2034/2017.

Volta Redonda, 26 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 328/99-SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez, com provento proporcional, a contar de 05/05/99 o servidor **GERALDO LEONARDO DA SILVA**, matrícula 047.465 no cargo de Garí - Nível GA-2 – II - 11ª referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, combinado com os artigos 187, inciso I, e 193, inciso I, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 08340/99

Volta Redonda, 05 de julho de 1999.

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Hudson Braga
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. Nº 32/2017

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 23 de dezembro de 2016, o servidor **DIVANEI COELHO**, matrícula 096458, no cargo de Vigia, nível GO-22, 16ª referência, de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos, 61 e 72 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 11704 /2016.

R\$ 937,00 = Vencimento Base – Lei Municipal n.º 5.163/2015;
R\$ 341,10 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 909,60 = 80% de Gratificação de Risco de Vida - artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.252/96 e artigo 1º do Decreto n.º 6.806/96;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 2.387,70 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 11704/2016.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. Nº 1202 /2017.

Aposenta Servidor.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a contar de 01 de março de 2017, o servidor **DARIO RODRIGUES**, matrícula 71633 no cargo de Carpinteiro, nível GO-31, 17ª referência, de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com o artigo, 61 e 67 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 196/2017.

R\$ 937,00 = Vencimento Base – Lei Municipal n.º 5.163/2015;
R\$ 438,91 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 193,04 = Gratificação da Lei Municipal n.º 2857/93, correspondente a 100% do CAI-2;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 1.883,95 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 196/2017.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. Nº 931/2017

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com provento integral, a

contar de 04 de março de 2017, a servidora **MAXIMILIA IZABEL BUCHAIM PEREIRA BRANDÃO**, matrícula 98787 no cargo de Docente II, nível GMA-14, 16ª referência, de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005, combinado com os artigos, 61 e 67 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 1317/2017.

R\$ 1.532,26 = Vencimento Base – Lei Municipal n.º 5.163/2015;
R\$ 519,67 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 259,83 = 15% Gratificação de nível superior – artigo 124 inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal n.º 1931/84;
R\$ 555,71 = CAI-10 – Lei Municipal 2857/1993;
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 3.067,47 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 1317/2017.

Volta Redonda, 04 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 985 /2017-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 12 de março de 2017, pensão mensal em favor de **MARLETE RODRIGUES RIMULO**, esposa do ex-servidor **ANTONIO RIMULO**, matrícula 100714, ocupava o cargo de Agente Fiscal de Obras, nível-73, 09ª referência, falecido em 12 de março de 2017, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 2653/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 3.136,11.

Volta Redonda, 12 de abril de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência

Portaria n.º 356/2016 – SMA
MARIA LUCIA TEIXEIRA DUQUE, matrícula **180.475**, aposentadoria no cargo de Docente II – Nível GMA – 11, 13ª referência.

Ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora de que trata o presente ato a contar de 06 de janeiro de 2016, abaixo discriminados, fazendo constar junto à folha nº 43 do presente processo:

R\$ 1.050,78 = 100% do Vencimento Base – Lei Municipal n.º 5.163/2015;
R\$ 300,18 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.093/85;
R\$ 160,09 = 12,80% de Gratificação de Atividade Pedagógica – artigo 42 da Lei Municipal n.º 3.250/95.
R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal n.º 3.750/2002;
R\$ 1.711,05 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo n.º 12511/2015.

Volta Redonda, 10 de julho de 2017.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 412/2012-SMA

MARIA DAS GRAÇAS ALVES RICCA, matrícula **072214**, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMC-21, 16ª referência.

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor de que trata o presente ato de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a contar de 25 de abril de 2012 conforme discriminado abaixo:

R\$ 1.263,21 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 4.849/2011;
 R\$ 378,96 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;
 R\$ 94,74 = 7,5% de Gratificação de Nível Superior – Artigos 124, inciso II, § 1º, e 129 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
R\$ 161,69 = 12,8% de Gratificação de Atividade Pedagógica – Artigo 42, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.250/1995;
 R\$ 1.898,60 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 7 de julho de 2017.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos/SMA

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 828/2016-SMA

Concede Pensão a **JORGE ANTONIO DURVAL**, esposo da ex-servidora **MARLENE DO NASCIMENTO DURVAL**, matrícula 063932, que ocupava o cargo de Docente II - Nível GMC-21, 14ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 13 de novembro de 2016, correspondentes de vantagens discriminadas abaixo:

R\$ 1.328,60 = 97,37% de Proventos – Lei Municipal nº 5.163/2015;
 R\$ 114,25 = 7,5% de Gratificação de Nível Superior – artigo 124 inciso II, § 1º e 129 da Lei Municipal nº 1.931/1984;
 R\$ 374,21 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;
 R\$ 402,16 = 26,40% de Gratificação de Regência de Turma, artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1995;
R\$ 194,74 = 97,37% Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002
R\$ 2.413,96 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 12950/16.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO (SEPLAG) EDITAL Nº 01/ 2017

Edital de convocação para o I Fórum Municipal do Orçamento Participativo

I- A Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão convoca os representantes da sociedade civil e da gestão pública para participarem do I Fórum do Orçamento Participativo (OP), etapa integrante da Reestruturação do OP, que se realizará no dia 5 de Agosto de 2017, na Universidade Geraldo Di Biase, das 7h30min às 13h com o tema: “O Orçamento e a Gestão Pública nas mãos da

população” e terá dentre suas atividades e objetivos a eleição de representantes para o Comitê Municipal do Orçamento Participativo, o qual respeitará os parâmetros do presente edital.

DOS PARTICIPANTES E CANDIDATOS

2- Os participantes de maneira geral do I Fórum do Orçamento Participativo deverão se inscrever pelo site www.voltaredonda.rj.gov.br/forumdoop ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, localizada na Avenida Paulo de Frontin, nº 457, Atarrado, 2º andar, nesta cidade, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h30min, ou até às 10h do dia 5/8/2017 (sábado), no local do Fórum, valendo apenas a quem não for se candidatar ao Comitê do OP.

2.1- Poderão se candidatar enquanto sociedade civil membros da Diretoria de Associação de Moradores, integrantes de Conselhos Municipais e membros de Movimentos Sociais.

2.2- Os representantes da Gestão Pública serão indicados pelos secretários e presidentes das pastas do Executivo, sendo elas: Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão (SEPLAG), Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPU), Saúde (SMS), Esporte e Lazer (SMEL), Educação (SME), Cultura (SMC), Ação Comunitária (SMAC), Transporte e Mobilidade Urbana (STMU), Meio Ambiente (SMMMA), Infraestrutura (SMI) e Fundo Comunitário (FURBAN).

2.3- Os participantes do I Fórum do Orçamento Participativo, que irão se inscrever como candidatos a representantes do Comitê do OP, terão de comprovar os seguintes documentos obrigatórios (Original e Cópia):

- Carteira de identidade e CPF;
- Comprovante de residência no município de Volta Redonda;
- Um ofício timbrado contendo a assinatura da (o) respectiva (o) presidente ou representante oficial da Associação de Moradores do bairro do candidato; do (a) presidente do Conselho Municipal contendo as seguintes informações:

· Tempo de participação na Associação de Moradores ou Conselho Municipal e tempo de existência de tais entidades com um breve histórico desta, através de texto;

· Atribuições/ atividades exercidas relevantes em forma de texto corrido;

· Cópia de ao menos uma ata de alguma assembleia que o (a) candidato (a) tenha participado do período de 2012 a Julho de 2017;

· Fotos em que a (o) candidata (o) tenha estado em conferências, seminários, fóruns ou assembleias de tema comum ao que o candidato trabalhe com descrição embaixo da imagem;

Obs: Essas mesmas designações também serão válidas aos candidatos provindos de movimentos sociais, entretanto contendo todos os dados acima com as assinaturas de 4 (quatro) outros membros do respectivo movimento social;

2.4- Serão considerados candidatos a representantes do Comitê do Orçamento Participativo os que apresentarem pessoalmente a documentação exigida e/ou via e-mail para análise dos integrantes do Grupo de Trabalho que irá analisar e validar essas documentações. *Os demais serão inscritos como participantes observadores* do Fórum com direito a voto.

2.5- O início das inscrições será dia **17 de Julho** (quinta-feira) e se encerrará dia **2 de Agosto** (quarta-feira), às 17h quanto à entrega física na SEPLAG ou sendo por e-mail até às 18h. A entrega dos documentos serão na Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, situada na Avenida Paulo de Frontin, nº 457, 2º andar, Atarrado, Volta Redonda ou através do e-mail organizacao.op@gmail.com. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

2.6- O resultado parcial sairá no dia 3/8/2017 (quinta-feira), a partir das 15h através de um documento alocado no site: www.voltaredonda.rj.gov.br/forumdoop

2.6.1- Havendo recusa na inscrição por falta ou erro na documentação, o candidato terá os dias 3 e 4 de Agosto para entrar com recurso (vide anexo I), tendo que entregar

pessoalmente a Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, assim como os documentos faltantes ou corrigidos.

2.6.2- O resultado final com os nomes dos candidatos aptos a concorrer a eleição do Comitê do Orçamento Participativo será no dia 4 de Agosto (sexta-feira), a partir das 16h, disponível no endereço: www.voltaredonda.rj.gov.br/forumdoop

2.7- A inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelada, bem como anulado todos os atos dele decorrentes.

2.8- Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho que avaliará a validação dos documentos dos candidatos ao Comitê Municipal do Orçamento Participativo.

Volta Redonda, 11 de Julho de 2017

Comissão de Organização do I Fórum do Orçamento Participativo

Júlio Cesar Andrade de Abreu
 Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

ANEXO I ao Edital nº /2017

Eu, _____, candidata (o) ao Comitê do Orçamento Participativo, representando a (o) _____, solicito entrar com recurso para validação de minha inscrição e confirmo entregar em anexo os documentos faltantes e/ou errôneos.

JUSTIFICATIVA:

Nome Completo: _____

Data da assinatura do recurso: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 072/2017 – SMS/PMVR

EMENTA: Prorrogação do prazo da Comissão de Sindicância para apurar atraso do **Processo nº 40/2017**, de acordo com o disposto na Portaria nº 049/2017 – SMS/PMVR, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.868/93 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais **30 (trinta) dias**, a contar de 22 de junho de 2017, a **Comissão de Sindicância para apuração de Saúde, de acordo com o disposto na Portaria nº 049/2017- SMS/PMVR, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, devendo apresentar relatório em no máximo 30 (trinta) dias.**

- Arlete Corty da Silva Faria – matr.: 297437/PMVR
- Crelúzia Grativel de Aguiar – matr.: 86401/PMVR
- Elza Nazaré da Silva – matr.: 117/SAH

Volta Redonda, 05 de junho de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 073/2017 – SMS/PMVR

EMENTA: Prorrogação do prazo da Comissão de Sindicância para apurar atraso do **Processo nº 41/2017**, de acordo com o disposto na Portaria nº 050/2017 – SMS/PMVR, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.868/93 e o Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Prorrogar por mais 30 (trinta) dias**, a contar de 22 de junho de 2017, a **Comissão de Sindicância para apuração atraso do Processo nº 41/2017, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto na Portaria nº 050/2017- SMS/PMVR, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, devendo apresentar relatório em no máximo 30 (trinta) dias.**

- I. Arlete Corty da Silva Faria – matr.: 297437/PMVR
- II. Crelúzia Grativel de Aguiar – matr.: 86401/PMVR
- III. Elza Nazaré da Silva – matr.: 117/SAH

Volta Redonda, 05 de junho de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 077/2017 –FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Torna sem efeito a **Portaria nº 007/2014 – FMS/SMS**, que designa **Milton Alves de Faria**, para a função de Coordenador do Distrito Sanitário II, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.868/93 e nº 1.819/83 e o Decreto e nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Tornar sem efeito, a partir de 03 de julho de 2017, a Portaria nº 007/2014 – FMS/SMS, de 20/02/2014, que designa Milton Alves de Faria, para a função de Coordenador do Distrito Sanitário II, da Secretaria Municipal de Saúde.**

Volta Redonda, 12 de julho de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICADO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 709/2017/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, tendo como objeto prestação de serviços para publicação de avisos contendo os resumos dos editais e de demais atos inerentes às licitações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO para atender aos moradores das RT'S da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 051/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº

8.666/93

VALOR: R\$ 90.996,60 (NOVENTA MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0258/2017/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO para atender aos moradores das RT'S da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 054/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 78.508,84 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0257/2017/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com percentual de desconto de __, (____%) sobre o preço de Fábrica publicado na lista CEMED disponível no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para aquisição de medicamentos para atender pacientes por força de **Ofícios da Defensoria Pública e Mandados Judiciais**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

Pregão Eletrônico nº 062/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 1.500,000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0306/2017/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **M.B.MARTINS AGROPECUÁRIA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **Galão de Água Mineral de 20 litros, com cessão dos respectivos vasilhames** para atender as necessidades das Unidades da Atenção Básica e Média Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 055/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 49.186,44 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0204/2017/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa **MEGLAB MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **material laboratorial**, para atender ao Laboratório Municipal e do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 039/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 634.120,00 (SEICENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0096/2017/SMS/PMVR

RESOLUÇÃO Nº 0036/2016-CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua trecentésima septuagésima terceira ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.890 de 24.09.2003.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de volta Redonda/RJ, realizada no dia vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis O Programa Anual de Saúde do ano de 2017.

Volta Redonda, 28 de junho de 2017.

Luzia Aparecida da Silva Quintino
Luzia Aparecida da Silva Quintino
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda

ERRATA

Por um lapso, o **AVISO DE EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 007/2017**, publicado na edição nº 1386, de 7 de Julho de 2017, do Volta Redonda em Destaque, Diário Oficial do Município, saiu com erro de digitação. Por esta razão, passamos a republicar, com a devida correção.

AVISO DE EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 007/2017

O Município de Volta Redonda, RJ, por intermédio da CPL/FMS/SMS/PMVR, situada na Rua 566, nº 31 – bairro Nossa Senhora das Graças/VR/RJ, Tel. (24) 3339-9630 e 3339-9708, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto, até às **10:00 horas** do dia **18 DE JULHO DE 2017**, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 007/2017/CPL/FMS/SMS/PMVR**, objetivando a contratação de estabelecimento(s) interessado(s) na prestação de serviços técnico-profissionais especializados em exames de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR**, em caráter **ELETIVO** e de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, aos usuários do SUS.

Informações complementares no endereço supracitado.

VR/RJ, 10/julho/2017.

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPL/FMS/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 003/2017 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração Nº 00589 Série B, em que figura como autuado B & F AZEVEDO AUTO CENTER LTDA-ME, inscrito no C. P. F sob o nº 081.407.577-05, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 01/02/2017, as 09h e 00min, assinado por seu preposto, sendo-lhe entregue a 2º (segunda) via do referido auto de infração no ato de sua lavratura, data a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias

para apresentação da defesa.

O atuado exerceu o direito da ampla defesa e do contraditório, apresentou recurso no prazo legal.

Dessa forma, nego provimento ao recurso voluntário de fls.03/09, no entanto, julgo improcedente o Auto de Infração N°00589 Serie B, por não caracterizar corretamente o infrator.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 14 de junho de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 021/
2017 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00647 Série B, em que figura como atuado ADRIANO PACHECO, inscrito no C.P.F sob o n°952.990.097-04, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 30/03/2017, às 15h e 30min, assinado por seu preposto, sendo-lhe entregue a 2° (segunda) via do referido auto de infração no ato de sua lavratura, data a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O atuado exerceu o direito da ampla defesa e do contraditório, apresentou recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00647, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 14 de junho de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 006/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00346 Série B, em que figura como atuado ROBERTO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no C. P. F sob o n°033.088.247-36, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 11/05/2016, às 08h e 30min, com o envio da 2° (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo atuado em 24/05/2016, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado não exerceu o direito da ampla defesa e do contraditório, deixou de apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento declarando a revelia do atuado, mantendo o Auto de Infração N°00346 Serie B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 009/**

2016 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00506 Série B, em que figura como atuado HELIO FERNANDO DE MATOS, inscrito no C.P.F sob o n°083.030.037-63, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 31/05/2016, às 10h e 55min, com a recusa do atuado em assinar o referido documento, sendo-lhe entregue a 2° (segunda) via ao atuado, na ato data de sua lavratura, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado exerceu o direito da ampla defesa e do contraditório, apresentou recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento para negar provimento ao recurso voluntário de fls.05/08, mantendo o Auto de Infração n°0506 Serie B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 011/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00527 Série B, em que figura como atuado PADARIA PÃO DE MINAS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n°04.249.032/0001-86, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 05/04/2013, às 14h e 10min, com o envio da 2° (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo atuado em 15/04/2013, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado deixou de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, por não apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, mantendo incólume o Auto de Infração N° 00527, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 013/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00350 Série B, em que figura como atuado EDMILSON CARVALHO DA SILVA, inscrito no C.P.F sob o n°619.794.577-00, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 27/07/2016, às 11h e 00min, assinado por seu preposto, sendo-lhe entregue a 2° (segunda) via do referido auto de infração no ato de sua lavratura, data a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O atuado exerceu o direito da ampla defesa e do

contraditório, apresentou recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento para negar provimento ao recurso voluntário de fls.04, mantendo o Auto de Infração N° 00350, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 022/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00536 Série B, em que figura como atuado SINUCA DE BICO RESTAURANTE LTDA-ME, inscrito no C.N.P.J sob o n°15.868.598/0001-02, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 29/08/2016, às 10h e 40min, com o envio da 2° (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo atuado em 06/09/2016, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado exerceu o direito da ampla defesa e do contraditório, apresentou defesa apócrifa fls.06/19.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, para manter o Auto de Infração N° 00437, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 023/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00537 Série B, em que figura como atuado FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA RAPOSA (BAR), inscrito no C.N.P.J sob o n°14.321.168/0001-03, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 29/08/2016, às 10h e 55min, restando infrutífera as tentativas de envio da 2° (segunda) via ao atuado, através de Aviso de Recebimento “AR”, sendo efetuada publicação do ato por meio de edital sob o n°001/2017 –DCA/SMMA, datado de 16 de março de 2017, data a qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O atuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00537, série B.

O atuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 024/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto de Infração N°00539 Série B, em que figura como autuado RAFAELA MARIA DE SOUZA, inscrita no C. P. F sob o nº124.919.807/0001-03, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 09/09/2016, às 10h e 40min assinado por seu preposto, sendo-lhe entregue a 2º (segunda) via do referido auto de infração no ato de sua lavratura, data a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O autuado exerceu o direito de ampla defesa e do contraditório, manifestou as fls.05/09, solicitando o cancelamento da multa em questão.

Dessa forma, promovo o julgamento para negar provimento ao requerimento de fls05/09, mantendo o Auto de Infração N° 00539, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Flávio de Paula
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 026/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto de Infração N°00544 Série B, em que figura como autuado GAMBOA CARIOCA, inscrito no C. N. P.J sob o nº24.876.693/0001-49, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 26/09/2016, às 10h e 00min, com o envio da 2º (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo autuado em 06/09/2016, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado exerceu o direito de ampla defesa e do contraditório, apresentou defesa as fls.06/07.

Dessa forma, promovo o julgamento para negar provimento ao recurso voluntário, mantendo o Auto de Infração N° 00544, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Flávio de Paula
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 029/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto de Infração N°00581 Série B, em

que figura como autuado WESLEY BRUNO LUVINO RIBEIRO, inscrito no C. N. P.J sob o nº13.495.246/0001-23, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 18/11/2016, às 14h e 00min, com o envio da 2º (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo autuado em 29/11/2016, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado exerceu o direito da ampla defesa e do contraditório, apresentou defesa de fls.06/07, requerendo a improcedência da autuação

Dessa forma, promovo o julgamento para negar provimento ao recurso voluntário, mantendo o Auto de Infração N° 00544, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 13 de junho de 2017.

Flávio de Paula
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 006/2017 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA**, com endereço situado na **Rua Olimpíadas, nº 205 – andares 8 e 10, no bairro Vila Olímpia – São Paulo / SP**, tendo em vista que o envio do comunicado através de A.R., após várias tentativas dos correios, **por motivo de ausência do responsável** do estabelecimento, não obtendo sucesso, retornou e encontra-se apensado ao **Processo nº 343/2017**, fica **NOTIFICADA** através do **Auto de Notificação nº 4726/2017**, série “A”, datado de **13/06/2017**. A requerer no prazo de 30 (trinta) dias, à SMMA, a licença ambiental para a instalação da torre de telefonia instalada na Rua Carmem Miranda nº 92, no bairro Eucaliptal, no município de Volta Redonda – RJ, o não cumprimento implicará em sanções previstas na legislação em vigor, sendo expedido com base no Inciso XV do artigo 3º da Lei 4.924 e artigo 141, Inciso I do Artigo 142, e inciso I ao V do artigo 145 da Lei Municipal nº 4.438/2008. Prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 06 de Julho de 2017.

Flávio de Paula
Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 29/2017 – SMMA
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 009/2017**, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, **A atividade de revitalização do Ginásio Poliesportivo Euclides Figueiredo na Ilha São João – neste Município.**

Endereço: Rua: Mario Lúcio Hasck s/n - em Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0043-00/2017.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.


Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL Nº 30/2017 – SMMA
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 007/2017**, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, **A atividade de revitalização do campo de futebol Oscar José da Silva, no bairro São Sebastião – neste Município.**

Endereço: Rua: Dois s/n São Sebastião em Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0044-00/2017.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.


Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL Nº 31/2017 – SMMA
Prefeitura Municipal de Volta Redonda

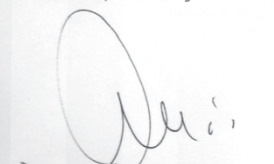
CNPJ/CPF: 32.512.501/0001-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 008/2017**, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, **A atividade de revitalização do campo de futebol Jornalista Oscar Cardoso, no bairro Aero Clube – neste Município.**

Endereço: Rua: Ministro Salgado Filho s/n Aero Clube em Volta Redonda / RJ.

PROCESSO Nº MA 0045-00/2017.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.


Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA**

**RESOLUÇÃO SMF Nº 01,
DE 07 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a entrada e processamento de processos administrativos para pagamentos na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

A Secretária Municipal de Fazenda em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.819/83, alterada pelas Leis 2.667/91 e 3.162/95, regulamentada pelo Decreto nº 6.270/95, e

Considerando a necessidade de definir procedimentos e organizar o fluxo de processos administrativos, ofícios, memorandos e demais documentos que tramitam na Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda é composta de órgãos de assistência direta e de apoio técnico e administrativo, nos termos da Lei 3.162/95;

Considerando a necessidade de análise técnica dos

processos administrativos, ofícios, memorandos e demais documentos que circulam pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando a responsabilidade dos servidores envolvidos com os procedimentos necessários aos pagamentos de fornecedores;

Considerando que os pagamentos a serem efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças devem obedecer ao Fluxo de Caixa do Município, não permitindo a realização de pagamentos não programados;

Considerando que compete a cada Secretaria Municipal a organização, o controle e planejamento dos contratos administrativos que importem em obrigação de pagamento ao Município de Volta Redonda;

Considerando que o período crítico de transição ocorrido nos meses de janeiro e fevereiro de 2017 já foi absorvido e tratado com a devida atenção e urgência pela Secretaria Municipal de Fazenda para atender a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto no Decreto nº 14.202, de 06 de janeiro de 2017;

Considerando a Ordem de Serviço/SMF nº 01, de 06 de março de 2017;

Resolve:

Art. 1º. Os processos administrativos que visem pagamentos deverão ser desmembrados do processo de contratação e serem autuados em apartado pela Secretaria requisitante, instaurados por memorando de solicitação de pagamento com referência ao processo principal de contratação e instruídos por:

- I. Cópia do contrato e seus aditivos;
- II. Proposta comercial vencedora;
- III. Cronograma de desembolso financeiro;
- IV. Documentos necessários à liquidação, conforme o caso:
 - a. Nota de Empenho prévio;
 - b. Nota fiscal de entrega de mercadoria ou serviços;
 - c. Medição da obra ou serviço realizado;
 - d. Atestado de recebimento de mercadoria ou serviço pelos fiscais do contrato;
 - e. Documentos relativos à regularidade previdenciária (CND da Receita Federal) e regularidade do FGTS (CEF);
 - f. Exame prévio de liquidação pela Secretaria responsável – modelo anexo;
 - g. Autorização de pagamento do Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Os demais pagamentos oriundos do mesmo contrato serão processados nos mesmos autos do Processo de Pagamento já existente, dispensando a abertura de novo processo para cada pagamento.

Art. 2º. Os processos administrativos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para atender a necessidade de tramitação interna da SMF.

Parágrafo único. Não será computado como útil o dia do recebimento do processo quando este ocorrer após as 12 horas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda somente processará os processos administrativos com pedidos de pagamento após a análise prévia pela Controladoria Geral do Município - CGM, quanto ao pagamento da despesa, na forma que determina o art. 2º, do Decreto nº 14.202/2017, cujo encaminhamento deverá se dar pela Secretaria requisitante.

Art. 4º. Aprovado o pagamento pela Controladoria Geral do Município - CGM, o processo administrativo será recebido pelo DGA/SMF que remeterá à Contabilidade para liquidação, sendo, posteriormente, submetido à aprovação da Secretária Municipal de Fazenda para autorização do pagamento e encaminhamento à Tesouraria para efetivação do mesmo, respeitando a ordem cronológica de liquidação e fluxo de caixa do Município.

Art. 5º. Os pagamentos serão realizados sempre às terças e quinta feiras, sempre respeitando a disponibilidade dos

recursos financeiros, a fim de evitar saldos negativos nas contas do Município.

Art. 6º. Não serão processados os processos remetidos à SMF sem observância aos preceitos desta Resolução.

Art. 7º. Os processos recebidos pela SMF em desconformidade com os procedimentos previstos nesta Resolução serão devolvidos à Secretaria de origem para a correta instrução e encaminhamentos, cabendo à mesma a responsabilidade por eventuais atrasos nos pagamentos devidos.

Art. 8º. Realizados os pagamentos, sendo o caso de obrigações sucessivas, os autos serão devolvidos à Secretaria de origem, para controle e programação dos demais pagamentos.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda/RJ, 07 de julho de 2017.

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO

EXAME PRÉVIO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA - Nº _____

Ordenador de Despesa:			
Contrato nº:	Prazo de Vigência:	Folhas:	
Contratado(a):			
CNPJ do Contratado(a):			
Empenho:	Número/ano:	Saldo (R\$):	Folha:
Nota Fiscal/Recibo:	Número:	Valor (R\$):	Folha:
A NF está devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato?	() SIM	() NÃO	
Medição:	Número/competência:	Valor (R\$):	Folha:
A medição foi apresentada conforme previsto em contrato:	() SIM	() NÃO	
O valor da medição está de acordo com o cronograma de desembolso financeiro?	() SIM	() NÃO	
Consta Portaria de designação de Fiscais do Contrato?	() SIM () NÃO	Folha:	
Consta Certidão de Regularidade Federal (INSS) válida?	() SIM () NÃO	Folha:	
Consta Certidão de Regularidade do FGTS válida?	() SIM () NÃO	Folha:	
Data do Exame:	Nome/Assinatura do Responsável pelo Exame:		

Autorizo o pagamento da despesa acima.

Nome e Assinatura do Ordenador de Despesa

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (27/06 e 29/06 de 2017)

1.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - PAF.: 000879/2014 - RECURSO Nº 9.021 - ACÓRDÃO: 8.467 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário julgando procedente o auto de infração considerando que configurou estabelecimento prestador no interior da Usina Presidente Vargas no Município de Volta Redonda.
2.	RECORRENTE: DIRETOR DO DUSMF E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VR - PAD.: 014117/2016 - RECURSO Nº 9.077 - ACÓRDÃO: 8.468 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - TEMPLOS DE QUALQUER CULTOS - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais, é devido o deferimento de imunidade tributária para templos de qualquer cultos na forma do inciso IV do Artigo 9º da LM 1896/84. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário e negado ao de ofício reconhecendo a imunidade tributária, deferindo o cancelamento dos débitos existentes, ambos a partir de 05/02/2014 para a inscrição imobiliária nº 3.326.0284.000-5.
3.	RECORRENTE: DIRETOR DO DUSMF E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VR - PAD.: 002512/2017 - RECURSO Nº 9.094 - ACÓRDÃO: 8.469 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: TRIBUTOS MUNICIPAIS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIAS - TEMPLO DE QUALQUER CULTOS - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais deverá ser reconhecida a imunidade tributária e concedida a isenção para Templo Religioso. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento parcial ao recurso de ofício e provimento total ao voluntário para reconhecer a imunidade tributária do imposto relativo a inscrição 2.350.0288.000-4 do imóvel de propriedade da Igreja a partir de 04/12/2012 e conceder a isenção das taxas a partir do exercício de 2016.
4.	RECORRENTE: E LAB. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - PAF.: 000810/2010 - RECURSO Nº 7.279 - ACÓRDÃO: 8.470 - RELATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ARBITRAMENTO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não prospera o auto de infração decorrente de arbitramento em face da superveniência de provas que modifiquem a base de cálculo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário julgando improcedente o auto de infração.
5.	RECORRENTE: W.F. GOMEZ ME - PAF.: 000219/2016 - RECURSO Nº 7.799 - ACÓRDÃO: 8.471 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DESCONSTITUIÇÃO DE ARBITRAMENTO, RECOLHIMENTO A MENOR - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procedente é o auto de infração para exigir imposto recolhido a menor, com refazimento de crédito. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário julgando procedente o auto de infração com refazimento do crédito apontado pelo Sr. Representante da Fazenda ficando assim constituído ISS R\$ 146,60 + multa R\$ 73,30 = total R\$ 219,90.

6.	RECORRENTE: LUIZA HELENA DE CASTRO SILVA - PAF.: 000419/2017 - RECURSO Nº 9.111 - ACÓRDÃO: 8.472 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ITBI - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - INDEFERIMENTO. Procede o lançamento, quando os valores apontados no Laudo de Avaliação estiverem em conformidade com os valores de mercado, e o contribuinte não apresentar Laudo de Avaliação em conformidade com o Artigo 12 da LM 2395/89. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, indeferindo o pedido de revisão do valor venal do ITBI, adotando para o lançamento do imposto o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) conforme laudo de avaliação e homologado pelo Sr. SMP para o imóvel situado na Rua 17-A nº 193/101, Bairro Bela Vista, referente a inscrição municipal nº 2.164.0023.001-0.
----	--

Volta Redonda, 04 de julho de 2017.

Juanellas
JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF

EDITAL Nº 082/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a J G DE OLIVEIRA JUNIOR ME, que foi lavrado o auto de infração nº **31138**, em **19 de maio de 2017**, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.1896/84, **acompanhado da Notificação nº 17037/17**.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de **60% (sessenta)** por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos **201 e 72, § 6º, alínea "a"**, **ambos da Lei Municipal nº 1896/84**.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 083/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a FRANCIS OLIVEIRA BARRETO, que foi lavrado o auto de infração nº 31142, em 25 de maio de 2017, por infração ao artigo 219 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 084/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de **40% (quarenta) por cento** do valor da multa conforme **artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b"**, **ambos da Lei Municipal 1896/84**, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 344/17 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30938/17
DECISÃO Nº 100/17 NOTIFICAÇÃO Nº 118/17 – série "b"

em nome de: TRANSVELASCO - TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 085/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do

valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 439/17 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31063/17
DECISÃO Nº 151/17 NOTIFICAÇÃO Nº 141/17 – série “b”

em nome de: JOSÉ DOS SANTOS ESTEVÃO ROBERTO.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 086/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 442/17 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31045/17
DECISÃO Nº 153/17 NOTIFICAÇÃO Nº 129/17 – série “b”

em nome de: JOSÉ DOS SANTOS ESTEVÃO ROBERTO.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 087/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de **40% (quarenta) por cento** do valor da multa conforme **artigos 201 e 72, § 6º, alínea “b”, ambos da Lei Municipal 1896/84**, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 454/17 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 30939/17
DECISÃO Nº 166/17 NOTIFICAÇÃO Nº 146/17 – série “b”

em nome de: CLAUDENIR DAVI DA SILVA.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 088/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a FRANCIS OLIVEIRA BARRETO, que foi lavrado o auto de infração nº 31229, em 26 de junho de 2017, por infração ao artigo 219 da Lei Municipal n.1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea “a” do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 089/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 441/17 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31047/17
DECISÃO Nº 152/17 NOTIFICAÇÃO Nº 128/17 – série “b”

em nome de: FRANCIS OLIVEIRA BARRETO.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 090/2017 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 25% (vinte e cinco) por cento do valor da multa conforme alínea “b” do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 455/17 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 31055/17
DECISÃO Nº 156/17 NOTIFICAÇÃO Nº 143/17 – série “b”

em nome de: FRANCIS OLIVEIRA BARRETO.

Volta Redonda, 13 de julho de 2017.

Wagner Jardim Chaves
Diretor Interino do DS/SMF

EDITAL Nº 089/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação 2ª Via, nº 08.06.00529/16, Contribuinte: José Carlos Pereira, inscrição municipal 5.145.0401.000-1, referente ao imóvel localizado no Lote 5, Rua 05, s/nº, no Bairro Vila Brasília, Volta Redonda/RJ, Motivo: Conforme despacho folha nº 22 do Processo Administrativo 6543/2012, a COHAB/VR não poderá emitir o Recibo de Quitação, pois mesmo o imóvel tendo sido quitado, a Caixa Econômica afirma que o financiamento poderá apresentar um resíduo que deverá ser assumido pelo mutuário, assim sendo se a COHAB-VR emitir o Recibo de Quitação e havendo resíduo, esta terá que assumir o débito. Assim, sendo o Recibo de Quitação imprescritível para a emissão da Guia de ITBIM com o Certificado de Benefício Fiscal, não há documento hábil para tal, o processo será arquivado e no momento oportuno será dada continuidade a tal feito.

Volta Redonda, 10 de julho de 2017.

FLÁVIO COSTA TEIXEIRA
Diretor

ERRATA

Por um lapso, as **DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (04/07 e 06/07 de 2017)**, publicado na edição nº 1386, de 7 de Julho de 2017, do Volta Redonda em Destaque, Diário Oficial do Município, saiu com erro de digitação. Por esta razão, passamos a republicar com a devida correção.

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF (04/07 e 06/07 de 2017)

1.	<u>RECORRENTE</u> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000794/2014 – RECURSO Nº 9.028 - <u>ACÓRDÃO</u> : 8.473 – <u>RELATOR</u> : LEVI MOREIRA DE FREITAS – <u>EMENTA</u> : ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso voluntário julgando procedente o auto de infração.
2.	<u>RECORRENTE</u> : DIRETOR DO DI/SMF E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - PAD.: 014120/2016 – RECURSO Nº 9.080 - <u>ACÓRDÃO</u> : 8.474 – <u>RELATOR</u> : FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – <u>EMENTA</u> : IMPOSTOS MUNICIPAIS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – TEMPLO DE QUALQUER CULTO - DEFERIMENTO. Atendido os requisitos legais deverá ser reconhecida a imunidade tributária. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário e negado ao recurso de ofício, deferindo a imunidade tributária sobre o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 6.178.0112.000-7 a partir da data de sua aquisição 10/10/2011, por força do Artigo 150, VI da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 9º IV da LM 1896/84.
3.	<u>RECORRENTE</u> : DIRETOR DO DI/SMF E IGREJA BATISTA PENTECOSTAL VALE DAS BENÇÃOS - PAD.: 01266/2017 – RECURSO Nº 9.093- <u>ACÓRDÃO</u> : 8.475 – <u>RELATOR</u> : LEVI MOREIRA DE FREITAS – <u>EMENTA</u> : IPTU – IMPOSTOS MUNICIPAIS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – TEMPLO DE QUALQUER CULTO – POSSE ANIMUS DOMINI - DEFERIMENTO. Atendido os requisitos legais deverá ser reconhecida a imunidade tributária, considerando como patrimônio a posse com <i>animus domini</i> de imóvel onde funciona o templo religioso.. <u>CONCLUSÃO</u> : Por unanimidade de votos foi dado provimento total ao recurso voluntário e dado provimento parcial ao recurso de ofício reconhecendo a Imunidade Tributária à partir de 2008 para a requerente, inscrição municipal 4.126.0034.000-6.

Volta Redonda, 10 de julho de 2017.

JANNE DORNELLAS
Presidenta da JRF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 077/2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e I.M. CASTRO FORMATURAS - ME.

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES DA ILHA SÃO JOÃO, de propriedade MUNICÍPIO, para realizar no dia 02 de setembro de 2017, no Pavilhão da ILHA SÃO JOÃO, situado na Rua Alexandre Polastri Filho, nº 761, Volta Redonda/RJ o evento "FORMATURA".

PRAZO: 01 (um) dia

DATA DE ASSINATURA: 04.07.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.190/2017

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 078/2017

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Senhora MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA.

OBJETO: Retifica a Cláusula Quinta, item V, do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL firmado em 03/09/2015 (CONTRATO Nº 239/2015), relativo à outorga, pelo MUNICÍPIO, de PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL do BOXE padronizado nº 10 localizado no MERCADO POPULAR DAAMARAL PEIXOTO, nesta cidade.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.951/2007

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

1ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 004ª do dia 09 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5352/CM/2015 M30739683 KZR6355 SUZANA S, C, ESCOBAR RODRIGUES

De acordo com a ata nº 005ª do dia 11 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1249/CM/2016 M30752583 KOL6629 CARLOS HENRIQUE ESPINOLA DE ANDRADE

De acordo com a ata nº 006ª do dia 13 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/6241/CM/2014 M30651543 KVV9559 MICHAEL PERES TORRES

De acordo com a ata nº 007ª do dia 16 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1279/CM/2016 M30753010 KXZ1301 JOSE CARLOS RODRIGUES

De acordo com a ata nº 008ª do dia 18 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5695/CM/2016 M30729072 KWG6511 MAIRA SILVA DA ROCHA

De acordo com a ata nº 009ª do dia 20 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2010/CM/2016 M30754046 LOC5626 HILDEBRANDO DA SILVA FILHO

De acordo com a ata nº 010ª do dia 23 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE

PMVR/1735/CM/2016 M30734984 KXH0357 CLAUDIO MARCELO LISBOA DOS SANTOS

De acordo com a ata nº 014ª do dia 02 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/4653/CM/2016 M30745439 KPY8710 VITOR MACHADO SILVEIRA

De acordo com a ata nº 017ª do dia 13 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0929/CM/2016 M30750149 KPU7622 WELINGTON DUTRA

De acordo com a ata nº 018ª do dia 14 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5488/CM/2016 M30912619 GRT0808 WALLACE VEIGA DA CUNHA

De acordo com a ata nº 019ª do dia 15 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5448/CM/2016 M30916542 LLT6284 NATALIA CONI DA SILVA

De acordo com a ata nº 020ª do dia 16 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0198/CM/2017 M30915556 KJW0902 EVERTON FREITAS VIEIRA

De acordo com a ata nº 021ª do dia 17 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5607/CM/2016 M30723235 HHG8622 ANGELICA FERNANDES LEITE

De acordo com a ata nº 022ª do dia 20 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5734/CM/2016 M30729193 KPK1901 ALVARO ROBERTO GARCIA DA SILVA

De acordo com a ata nº 023ª do dia 21 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0217/CM/2017 M30918961 KOK1610 PAULO DA SILVA RORIZ

De acordo com a ata nº 024ª do dia 22 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5476/CM/2016 M30908528 KXC9044 THIAGOB NEVES FAGUNDES

De acordo com a ata nº 028ª do dia 08 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1617/CM/2016 M30749346 AIZ3588 MARCO ANTÔNIO BRUNA JUNIOR

De acordo com a ata nº 029ª do dia 10 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1598/CM/2015 M30715676 KWK8373 SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA

De acordo com a ata nº 030ª do dia 13 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2239/CM/2016 M30901449 LVB0844 RONIÉRE GOMES COSTA

De acordo com a ata nº 031ª do dia 15 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0477/CM/2016 M30748926 KWE2733 LEANDRO RAMOS E SOUZA

De acordo com a ata nº 032ª do dia 17 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1239/CM/2016 M30752426 HKE7039 VAGNO TOME DA SILVA

De acordo com a ata nº 033ª do dia 20 de março de 2017 foi

deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2510/CM/2016 M30902351 DOR8153 JOICE FERNANDES DOS SANTOS COSTA

De acordo com a ata nº 034ª do dia 22 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0171/CM/2017 M30918900 LPGA9199 MARIO CHAN

De acordo com a ata nº 035ª do dia 24 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1987/CM/2016 M30756036 CYB1343 WAGNER RAMOS MARTINS

De acordo com a ata nº 036ª do dia 27 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2070/CM/2016 M30753810 AQM1361 PAULO AUGUSTO DA ROCHA NUNES

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretária Executiva da DP/JARI

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 004ª do dia 09 de janeiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0637/CM/2016 M30749770 KNM7016 PATRICK MOURA CUSTÓDIO

De acordo com a ata nº 005ª do dia 11 de janeiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/4752/CM/2016 M30911040 KVG8738 JONAS BATISTA RIBEIRO

De acordo com a ata nº 006ª do dia 13 de janeiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0020/CM/2017 M30753404 KON7300 RAPHAEL DE SOUZA RABELO COSTA

De acordo com a ata nº 007ª do dia 16 de janeiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5807/CM/2016 M30910510 LMB4061 SHEILA SERAFIM DA SILVA

De acordo com a ata nº 008ª do dia 18 de janeiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2084/CM/2016 M30757835 KPJ7743 AFRANIO CONCEIÇÃO LEAL

De acordo com a ata nº 009ª do dia 20 de janeiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5261/CM/2016 M30915377 KWW5221 LECO INSTRUMENTOS LTDA

De acordo com a ata nº 010ª do dia 23 de janeiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/4604/CM/2016 M30910300 KVZ2622 IURI GARCIA LAINO

De acordo com a ata nº 015ª do dia 03 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5579/CM/2016 M30748716 NWQ9603 BEATRIZ NOVAES IZIDORO DE OLIVEIRA

De acordo com a ata nº 017ª do dia 13 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5514/CM/2016 M30915964 LQ07937 ONIX SERVIÇOS LTDA EPP

De acordo com a ata nº 018ª do dia 14 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/5759/CM/2016	M30915923	LMC8008	PATRICK JAMES KENT

De acordo com a ata nº 019ª do dia 15 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/5757/CM/2016	M30916330	LLM8385	ALESSANDRO LUIZ CARAL

De acordo com a ata nº 020ª do dia 16 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/5757/CM/2016	M30916330	LLM8385	ALESSANDRO LUIZ CARAL

De acordo com a ata nº 021ª do dia 20 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/5528/CM/2016	M30917027	KQ01055	ARLETE FRAGA DE PAULA

De acordo com a ata nº 022ª do dia 21 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0029/CM/2017	M30916204	LLN8321	REGINALDO MOHAMAD DOS SANTOS

De acordo com a ata nº 023ª do dia 22 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/5621/CM/2016	M30748717	LMC3748	JOÃO VITOR ARAUJO COSTA

De acordo com a ata nº 024ª do dia 23 de fevereiro de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0030/CM/2017	M30748752	KMK1081	ANTONIO DOS ANJOS

De acordo com a ata nº 028ª do dia 06 de março de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2863/CM/2016	M30900113	LVC4909	CLEITON APARECIDO DO CARMO OLIVEIRA

De acordo com a ata nº 029ª do dia 08 de março de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2182/CM/2016	M30743646	KXA7996	SELICE ALVES FERREIRA

De acordo com a ata nº 031ª do dia 13 de março de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR0158/CM/2017	M30914832	LSC1426	MARCELO DOMINGOS CORREA

De acordo com a ata nº 032ª do dia 14 de março de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/5758/CM/2016	M30903386	LLM8385	ALESSANDRO LUIZ CABRAL

De acordo com a ata nº 033ª do dia 15 de março de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2369/CM/2017	M30757825	LRF8122	CEZAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

De acordo com a ata nº 034ª do dia 20 de março de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2504/CM/2016	M30714395	LTV4139	LORENZO BAPTISTA FIOREZANO

De acordo com a ata nº 035ª do dia 22 de março de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2709/CM/2016	M30901627	KVW3664	PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PINHO

De acordo com a ata nº 036ª do dia 24 de março de 2017, foi deliberado o processo abaixo para Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2458/CM/2016	M30752578	PUF1719	LEONARDO GOMES

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretária Executiva da DP/JARI

3ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 005ª do dia 12 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1251/CM/2016	M30746585	KVK7023	LUIZ CARLOS ALVES

De acordo com a ata nº 006ª do dia 13 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0061/CM/2017	M29036016	KZW5390	BELTRÃO DIAS BELTRÃO JUNIOR

De acordo com a ata nº 007ª do dia 16 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial. Publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/5847/CM/2015	M30741636	EVQ8908	LEANDRO NELSONN QUINTANILHA DE OLIVEIRA

De acordo com a ata nº 008ª do dia 18 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0062/CM/2017	M29027169	KZW5390	BELTRÃO DIAS BELTRÃO JUNIOR

De acordo com a ata nº 009ª do dia 20 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0064/CM/2017	M209036232	KZW5390	BELTRÃO DIAS BAELTRÃO JUNIOR

De acordo com a ata nº 010ª do dia 23 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/4688/CM/2016	M30911115	LOD6235	JOSE FERREIRA DOS SANTOS

De acordo com a ata nº 011ª do dia 25 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/2018/CM/2016	M30754666	LOG0991	ROGERIO ABRANTES VENÂNCIO

De acordo com a ata nº 012ª do dia 27 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0093/CM/2017	M30912591	KNV8627	CARLOS ANTONIO PEREIRA

De acordo com a ata nº 015ª do dia 03 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/4494/CM/2016	M30911165	HIP9192	ANDERSON PAIVA DAMASCENO

De acordo com a ata nº 017ª do dia 13 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/5088/CM/2016	M30915521	LSS6023	ROBERTA GABRIELA EDVIK SOARES PUCCINI

De acordo com a ata nº 018ª do dia 14 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0115/CM/2017	M30915379	LUU0397	FLAVIO VAZ MACHADO

De acordo com a ata nº 019ª do dia 15 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0054/CM/2017	M30900315	KPA9972	ELIZABETH DE PAULA ALANO

De acordo com a ata nº 020ª do dia 17 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/1068/CM/2016	M30749991	MSI2256	ANDRÉ TONION PINTO ABRANTES

De acordo com a ata nº 021ª do dia 20 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0107/CM/2017	M30916809	KPE6663	PAULO CESAR DE ALCANTARA

De acordo com a ata nº 022ª do dia 21 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0160/CM/2017	M30753043	HEQ5953	DENISE HELENA SILVA RAIMUNDO NUNES

De acordo com a ata nº 023ª do dia 22 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/1021/CM/2016	M30749992	KWL4133	LEONI PAULINO DE PAULA

De acordo com a ata nº 024ª do dia 23 de fevereiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0116/CM/2017	M30918940	LUU0397	FLAVIO VAZ MACHADO

De acordo com a ata nº 028ª do dia 06 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0698/CM/2016	M30747063	CXB5886	ROBSON CAMPOS TEIXEIRA

De acordo com a ata nº 029ª do dia 08 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/1524/CM/2016	M30750699	LOF8898	VALTAIR JOSE COSME DA SILVA

De acordo com a ata nº 030ª do dia 10 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/1582/CM/2016	M30737693	KQR9077	LIBREVILLE MODAS LTDA ME

De acordo com a ata nº 031ª do dia 13 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/0812/CM/2016	M30749218	KPR3790	PAULO RODRIGUES CORREA JUNIOR

De acordo com a ata nº 032ª do dia 15 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/2310/CM/2016	M307583912	LCR3114	EZIO MACIEL SAMPAIO

De acordo com a ata nº 034ª do dia 20 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO	Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	REQUERENTE
	PMVR/1897/CM/2016	M30755979	DPN7735	RENATA TRINTADE QUEIROGA

De acordo com a ata nº035ª do dia 22 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2316/CM/2016 M30758227 KWK7615 VALDIR DE JESUS SILVA

De acordo com a ata nº036ª do dia 24 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0349/CM/2017 M30918818 KZP9075 DENISE ALMEIDA ALVES

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretária Executiva da DP/JARI

4ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº003ª do dia 10 de janeiro de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5846/CM/2016 M30741638 EVQ8908 LEONARDO NELSON
QUINTANILHA DE OLIVEIRA

De acordo com a ata nº004 do dia 24 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2318/CM/2016 M30758289 KWK7615 VALDIR DE JESUS SILVA

De acordo com a ata nº005 do dia 27 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/3170/CM/2016 M30903570 KTM2415 JOVIANO MENDES M. NETO

De acordo com a ata nº006 do dia 27 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0580/CM/2017 M30921234 KXN4316 VALDIR RODRIGUES DE ANDRADE FILHO

De acordo com a ata nº007 do dia 28 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0952/CM/2017 M309101653 LQB7769 JORGE ROBERTO ANDRADE LEAL

De acordo com a ata nº008 do dia 29 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0478/CM/2017 M30916287 HSH0088 ALEANDRA RODRIGUES DA SILVA

De acordo com a ata nº009 do dia 29 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0802/CM/2017 M30918731 LOW2426 AMILTON MANOEL DE KOLIVEIRA

De acordo com a ata nº010 do dia 30 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0955/CM/2017 M29038356 LUE0286 NILTO GONÇALVES MACIEL

De acordo com a ata nº011 do dia 31 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0831/CM/2017 M30919204 LPV7060 NEIDE RAMOS DE AZEVEDO

De acordo com a ata nº012 do dia 31 de março de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0979/CM/2017 E12/066/262/2017 M29102274 LPA5026 JAILSON DOS SANTOS SALAZAR

De acordo com a ata nº016 do dia 03 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0208/CM/2017 M30920086 KUY2624 ROBERTO CARLOS BARBOSA LIMA

De acordo com a ata nº017 do dia 11 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0899/CM/2017 M29016956 KXS9322 JOEL FREIRE MATTOS

De acordo com a ata nº018 do dia 12 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0956/CM/2017 M29015914 LUE0286 NILTON GONÇALVES MACIEL

De acordo com a ata nº019 do dia 17 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0208/CM/2017 M30920086 KUY2624 ROBERTO CARLOS BARBOSA LIMA

De acordo com a ata nº020 do dia 18 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5444/CM/2017 M30916356 LPC3917 WESLEY DA SILVA BRAZIL

De acordo com a ata nº021 do dia 19 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2290/CM/2010 M29924980 KOT8578 IVO DE FREITAS BARBOZA

De acordo com a ata nº022 do dia 24 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/5797/CM/2016 M30918777 KOK6786 LENIR APARECIDA TEIXEIRA BRAZ

De acordo com a ata nº023 do dia 25 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0143/CM/2017 M30921015 KWR9609 JUSSARA DA COSTA NAZARE CURTY

De acordo com a ata nº024 do dia 26 de abril de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/4086/CM/2016 M30908979 LLG9992 JOSE MESSIAS DE ALMEIDA

De acordo com a ata nº028 do dia 08 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/3370/CM/2015 M30726446 CSA2415 ROBSON RODRIGUES GAMA

De acordo com a ata nº029 do dia 10 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em

Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0195/CM/2016 M30748012 COD7440 REXLOSSANDRO DE ÁVILA MARTINS

De acordo com a ata nº030 do dia 12 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1496/CM/2017 M29102607 PGG2151 CARLA CRISTINE MOUTINHO MONTEIRO

De acordo com a ata nº031 do dia 15 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1031/CM/2017 M30642811 KVG7514 CAIO ROCHA DE SIQUEIRA

De acordo com a ata nº032 do dia 17 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/0169/CM/2017 M29997466 KXX3909 FRANCISCO JOSE AURY DE OLIVEIRA

De acordo com a ata nº033 do dia 19 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1433/CM/2017 M30712102 KPI1735 LEONARDO BRAGA DE SOUZA SANTOS

De acordo com a ata nº034 do dia 22 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/4088/CM/2016 M30908834 LKW8015 LUCIANE CRISTINA ALVES GARCIA

De acordo com a ata nº035 do dia 24 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/1106/CM/2017 M30916693 LNA3065 ALANDRO MARTINS LIMA

De acordo com a ata nº036 do dia 26 de maio de 2017 foi deliberado o processo abaixo relacionado para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO
Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE
PMVR/2781/CM/2016 M30902734 KRN2972 MOACIR NUNES DE CASTRO

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretária Executiva da DP/JARI

PORTARIA Nº 002 /2017 – SUSER.

Designa os fiscais de transporte deste município para atuarem como AGENTES DE TRÂNSITO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Municipalização do Trânsito prevista na Lei Federal nº 9.503/97, que estabelece as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

DESIGNAR os Fiscais de Transporte, lotados na Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER, abaixo relacionados, a atuarem como AGENTES DE TRÂNSITO, no Município de Volta Redonda:

Devisson Ignácio da Silva.....Matrícula: 005134 – 01/06/2011
Rosiléia Aparecida Moreira Neves de Campos.....Matrícula: 000.520 – 01/09/2011
Sidnei Souza Costa.....Matrícula: 005223 – 02/05/2012
Isabel Cristina da Silva Soares.....Matrícula: 005231 – 21/06/2012

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de Junho de 2017.

Wellington Nascimento Silva
Diretor Presidente da SUSER

EPD - Empresa de Processamento de Dados

PORTARIA N.º 020/2017

Designa funcionário para fiscalização da contratação objeto do Processo nº 192/2017.

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar desta data a Sr.^a **Paula Daniele Fernandes Miranda**, como fiscal – titular, e a Sr.^a **Nilda dos Santos Espíndola**, como fiscal - suplente, para fiscalização do contrato de prestação de serviços de coffee break em comemoração ao aniversário de fundação desta Empresa, conforme Processo nº 192/2017.

Volta Redonda, 10 de julho de 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

FAVORECIDO: Queiroz e Filhos Panificação Ltda. - ME – CNPJ: 68.713.288/0001-85

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de coffee break.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.050,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 192/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, art. 24 – Inciso II

Volta Redonda, 10 de julho 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

FAVORECIDO: Sul Fluminense VR Informática Ltda. – CNPJ: 09.687.719/0001-17

OBJETO: Material de consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.876,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, art. 24 – Inciso II

Volta Redonda, 07 de julho 2017.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

IPPU - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: art. 24 da Lei nº 8.666/93

Favorecido: CASA DA TOPOGRAFIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamento de topografia denominado Estação Total Marca FOIF, modelo RTS 675

Preço Global: 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais).

Prazo: 10 (dez) dias

Dotação

Orçamentária:

35.01.04.122.0269.2652.3.33.90.39.00.00.00.0099

Data da Assinatura: 05/07/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029/17

Denilse Aparecida de Souza Vieira
Assessoria Jurídica

Eduardo Gentile
Diretor administrativo/Financeiro

PORTARIA – P – Nº 023/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017.

Suspender o funcionário José Batista.

A Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. Aplicar a penalidade de Suspensão no trabalho por 05 (cinco) dias, a partir de 22/06/2017, o servidor José Batista, matrícula nº 272, ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de acordo com o previsto no artigo 77, Inciso III da Lei Municipal 1931/84.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de julho de 2017.

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretora Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 1035 DE 13 DE JULHO DE 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia Ordinária do dia 13 de julho de 2017, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o “Balancete da Receita e da Despesa do FMAS”, referente ao mês de MAIO de 2017, após análise a conferência neste CMAS.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcia José Barbosa do Nascimento
Presidente
CMAS/VR

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 040/2017

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0055/2017, Processo nº 0380/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 012957/2017 – GMA**, cujo objeto é a aquisição de **TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 146 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

REAL FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 19.180,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

FEB LEAL COMÉRCIO PRODS. METAL. E MAT. SANEAMENTO - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 10.360,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

28 de junho de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira Oficial

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083
Apoio

Wilma Lima de Moura – Matr. 16357
Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 041/2017

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0063/2017, Processo nº 0432/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 012149/2017 – GTR**, cujo objeto é a aquisição de **CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 114 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

REAL FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 6.800,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

30 de junho de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira Oficial

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083
Apoio

Wilma Lima de Moura – Matr. 16357
Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 042/2017

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0059/2017, Processo nº 0425/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 013307/2017 – GAE**, cujo objeto é a contratação de **SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO DOS FILTROS DA ETA BELMONTE**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 133 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

MFERNANDESASSESSORIAEMPRESARIALEIRELI - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL

03 de julho de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira Oficial

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083
Apoio

Wilma Lima de Moura – Matr. 16357
Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 043/2017

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0057/2017, Processo nº 0381/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 011856 e 013039/2017 – GTR**, cujo objeto é a aquisição de **PRODUTOS QUÍMICOS PARA LABORATÓRIO**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 320 e 321 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

HEXIS CIENTÍFICA S/A – Proc.: 0381/2017 - Lotes: 2, 6, 12 à 16, 29, 30, 31, 33, 34
VALOR GLOBAL: R\$ 2.254,35
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

SR MULTINEGÓCIOS COM. SERVIÇOS LTDA – ME – Proc.: 0543/

2017 - Lotes: 4, 7, 10
VALOR GLOBAL: R\$ 2.369,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

HEXÁGONO QUÍM. E EQUIP. LABORATÓRIO LTDA – Proc.: 0544/
2017 - Lotes: 17, 19, 20, 28
VALOR GLOBAL: R\$ 15.064,00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

03 de julho de 2017.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira Oficial

Amanda da Costa Albuini - Matr. 21083 **Wilma Lima de Moura - Matr. 16357**
Apoio Apoio

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PP. 015/2016

O SAAE/VR por intermédio do seu Diretor Executivo neste ato representado pelos fiscais dos respectivos Processos, encerra a Vigência da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 015/2016, tendo por objeto aquisição de aces. e peças automotivas o qual foi firmado com a empresa S. A. de Oliveira Feu Prestação de Serviço ME – CNPJ: 08.294.103/0001-13 - Proc. 0208/2016. **O inteiro teor do Termo de Encerramento poderá ser obtido, junto à Divisão de Viaturas e Ferramentaria – amedeiros@saaevr.com.br.**

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS IZIDORIO – MATR. 15.890
SUPERVISOR DE VIATURAS

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PP. 037/2016

O SAAE/VR por intermédio do seu Diretor Executivo neste ato representado pelos fiscais dos respectivos Processos, encerra a Vigência da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 037/2016 tendo por objeto Man. Prev. e Corretiva de Retroescavadeira e Rolo Compactador - Licitante: Três Pontas Mecânica Ltda. – Proc. 0366/2016. **O inteiro teor do Termo de Encerramento poderá ser obtido, junto à Divisão de Viaturas e Ferramentaria – amedeiros@saaevr.com.br.**

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS IZIDORIO – MATR. 15.890
SUPERVISOR DE VIATURAS

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PP. 038/2016

O SAAE/VR por intermédio do seu Diretor Executivo neste ato representado pelos fiscais dos respectivos Processos, encerra a Vigência da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 038/2016, tendo por objeto aquisição de Peças e Aces. para Retroescavadeiras e Rolo Compactador o qual foi firmado com as empresas HP Hidráulica Auto Peças Ltda-EPP – Proc. 378/2016, Tratorfil Com. de Peças e Serv. Ltda-ME – Proc. 521/2016 e Três Pontas Mecânica Ltda-ME – Proc. 522/2016. **O inteiro teor do Termo de Encerramento poderá ser obtido, junto à Divisão de Viaturas e Ferramentaria – amedeiros@saaevr.com.br.**

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS IZIDORIO – MATR. 15.890
SUPERVISOR DE VIATURAS

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PP. 042/2016

O SAAE/VR por intermédio do seu Diretor Executivo neste ato representado pelos fiscais dos respectivos Processos, encerra a Vigência da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 042/2016, tendo por objeto aquisição de Peças e Acessórios para Equip. Jato Vácuo, tanque pipa, poli guindaste e guindaste hidráulico - Vigência: 12 meses – Licitantes: Promáquinas Ind. e Com. Ltda.-EPP – Proc. 381/2016 e Prominas Brasil Equip. Ltda. – Proc. 488/2016. **O inteiro teor do Termo de Encerramento poderá ser obtido, junto à Divisão de Viaturas e Ferramentaria – amedeiros@saaevr.com.br.**

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS IZIDORIO – MATR. 15.890
SUPERVISOR DE VIATURAS

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente Processo nº 0573/2017, pretende-se atender solicitação da Gerência de Água e Esgoto/DEX, para aquisição de **Kit de Reparo de Válvulas**. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica Administrativa fundamentado no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: RESTOR COM. E MAN. EQUIP. ELETROMECAÑICALTDA.
Valor: R\$ 9.930,00
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 45.01.17.512.0149.2980.

333903000000.0100

SORAYA GOVÊA LOÇASSO – MATR. 13.650
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.

11 de julho de 2017

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MATR. 21474
DIRETOR EXECUTIVO
INTERINO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA MADRIGAL LTDA-EPP
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 246/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.100 (DOIS MILE CEM) REFEIÇÕES EM MARMITEX
PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 29/06/2017 a 28/06/2018.
NOTA DE EMPENHO: 565/2017
VALOR TOTAL: R\$ 33.180,00 (Trinta e Três Mil, Cento e Oitenta Reais)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 122 0269 2959
333903000000 0100
DATA: 05/07/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
CONTRATADO: REAL FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 432/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA
PRAZO: 4 (Quatro) meses, contados de 10/07/2017 a 09/11/2017.
NOTA DE EMPENHO: 579/2017
VALOR TOTAL: R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 45 01 17 122 0269 2959
333903000000 0100
DATA: 12/07/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA					
RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0508/2017	66,72000	BATERIA BÁSICA ALCALINA	FERNANDO DA COSTA MORENO - ME	27/06/2017	Art 24, inciso II
0514/2017	2190,000	TOCO EM AÇO CARBONO ASTM	MECANICA ALFA RESENDE LTDA	27/06/2017	Art 24, inciso II
0312/2017	3962,000	ESTUFA PARA MARMITEX	MARLUCI S.MART COM DE UTIL.P/O LAR E ELE	03/07/2017	Art 24, inciso II
0505/2017	676,000	GRAXA INDUSTRIAL TIPO SABÃO DE LÍTIO	BARRASUL TRANSPORTES COM. E SERV. LTDA	26/06/2017	Art 24, inciso II
0519/2017	420,000	DIAFRAGMA PARA VÁLVULA DE CONTROLE	LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP	30/06/2017	Art 24, inciso II
0520/2017	2680,000	CORTE E SOLDA	S.L. USINAGEM E MANUTENCAO LTDA - ME	03/07/2017	Art 24, inciso II
0524/2017	2983,000	MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CLORADOR	CLORANDO FAB.COM. VALVULAS P/SANEAMENTO	30/06/2017	Art 24, inciso II
0541/2017	2499,1000	TORNEIRA BÓIA	REAL FLEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME	03/07/2017	Art 24, inciso II
0542/2017	3780,000	PLOTAGEM COM TRAÇOS PRETO DE PLANTAS E PROJETOS	COPIADORA CIDADE DO AÇO LTDA	05/07/2017	Art 24, inciso II
0568/2017	2400,000	LOCAÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO	CAIOBRAS - COMERCIO E LOCACOES LTDA	06/07/2017	Art 24, inciso II
0567/2017	1540,000	LOCAÇÃO DE CORTADORA MANUAL A DISCO	CLAJUL MANUT.E COM.DE EQUIP.IND.LTDA (MEQUIL)	06/07/2017	Art 24, inciso II

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA					
RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0508/2017	66,72000	BATERIA BÁSICA ALCALINA	FERNANDO DA COSTA MORENO - ME	27/06/2017	Art. 24, inciso II
0514/2017	2190,000	TOCO EM AÇO CARBONO ASTM	MECANICA ALFA RESENDE LTDA	27/06/2017	Art. 24, inciso II

VOLTA REDONDA

CONTRATADO: MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 425/2017
OBJETO: SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO DOS FILTROS DA ETA-BELMONTE

PRAZO: 4 (Quatro) meses, contados de 10/07/2017 a 09/11/2017.

NOTA DE EMPENHO: 583/2017

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 512 0149 2980 333903900000 0100

DATA: 12/07/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: COPIADORA CIDADE DO AÇO LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N° 542/2017
OBJETO: SERVIÇO DE PLOTAGEM, CÓPIA XEROGRÁFICA E SCANERIZAÇÃO

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 12/07/2017 a 11/07/2018.

NOTA DE EMPENHO: 592/2017

VALOR TOTAL: R\$ 3.780,00 (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N° 45 01 17 122 0269 2959 333903900000 0100

DATA: 12/07/2017



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

PORTARIA N° 005/17

A Senhora Diretora Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de **férias regulamentares**, a partir do dia 09 de junho do ano em curso, referente ao período de 21/02/2016 a 21/02/2017, por 30 (trinta) dias, a servidora **Maria da Conceição Maia Muniz Pereira**, matrícula 146, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Legislativo IV, conforme Processo Administrativo n° 847/2017.

Volta Redonda, 21 de junho de 2017.

Rejane Schocair Vasconcelos de Castro
Diretora Geral

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

A empresa **Marcondes e Neubauer Comercial de Vidros Ltda** foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 03 de julho de 2017, referente ao Processo Administrativo n° 737/2017, na modalidade **CONVITE**, tendo apresentado o valor global de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** conforme

Ata, referente para **“Contratação de empresa especializada para confecção de 300 (trezentas) molduras de alumínio dourado, 30cm x 40cm, com dois vidros de 2mm, sendo um anti-reflexo e outro liso”**. Em face disso, a Divisão de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 05 de julho de 2017.

MARIA LUÍSA MANSO DE MORAIS
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula n° 1182

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo n° 737/2017 em favor da empresa **Marcondes e Neubauer Comercial de Vidros Ltda**. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

Volta Redonda, 07 de julho de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2017:

Saldo do mês anteriorR\$ 1.640.828,00
ORÇAMENTO (Empenhado):
No mêsR\$ 491.974,75
Até o mêsR\$ 23.087.685,71

RECEITA (Repasse):
No mêsR\$ 2.658.333,33
Até o mêsR\$ 15.949.999,98

DESPESA (Orçamentária):
No mêsR\$ 3.077.147,52
Até o mêsR\$ 15.171.964,54

Saldo para o mês seguinteR\$ 1.225.902,69

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 06 de julho de 2017.

Marcello Fernando Gomes de Mesquita
Chefe Divisão Contabilidade
CRC/RJ – 053.613/O-5 Matrícula 1036

Marcos Aurélio da Conceição Ramos
Chefe Seção Escrituração Controle Contábil
CRC/RJ – 092.705/O-9 Matrícula 1051

Vereador **Welderson Sidney da Silva Teixeira**
Presidente da CMVR

AVISO DE RECONSIDERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/17

OBJETO – “Contratação de empresa visando a aquisição de 15 (quinze) computadores desktop e 15 (quinze) monitores LED 20 polegadas, conforme quantidade e especificações constantes no Temo de Referência”.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, através de sua Pregoeira, comunica às empresas participantes do Pregão Presencial n° 008/2017, que, após o recebimento do Recurso interposto pela empresa **VIRTUA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI-ME**, solicitando que seja reconsiderada a decisão proferida na Ata da Reunião de 13 de junho do ano em curso, o Senhor Presidente desta Câmara Municipal encaminhou os autos à Consultoria Jurídica desta Casa para análise do mérito do documento, a qual, através do Parecer Administrativo n° 149/2017, opina pela reconsideração da decisão.

Diante de tal posicionamento, o Senhor Presidente julgou procedente as razões do Recurso interposto e resolve revogar o Ato que decidiu pela anulação de todo o procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Integra da decisão e demais despachos e pareceres encontram-se disponíveis na Divisão de Licitação no endereço mencionado do Edital 008/2017.

Por fim, informa que nova data será designada e publicada para que sejam retomados os trabalhos do Pregão Presencial n° 008/2017.

Volta Redonda,

MARIA LUÍSA MANSO DE MORAIS
PREGOEIRA
Matrícula 1182

ATO N° 9.481

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelo Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da CMVR – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**.

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor (R\$)
0191.0103100012.970	3.3.9.0.36.00.00	000019	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Obrigações Patronais**.

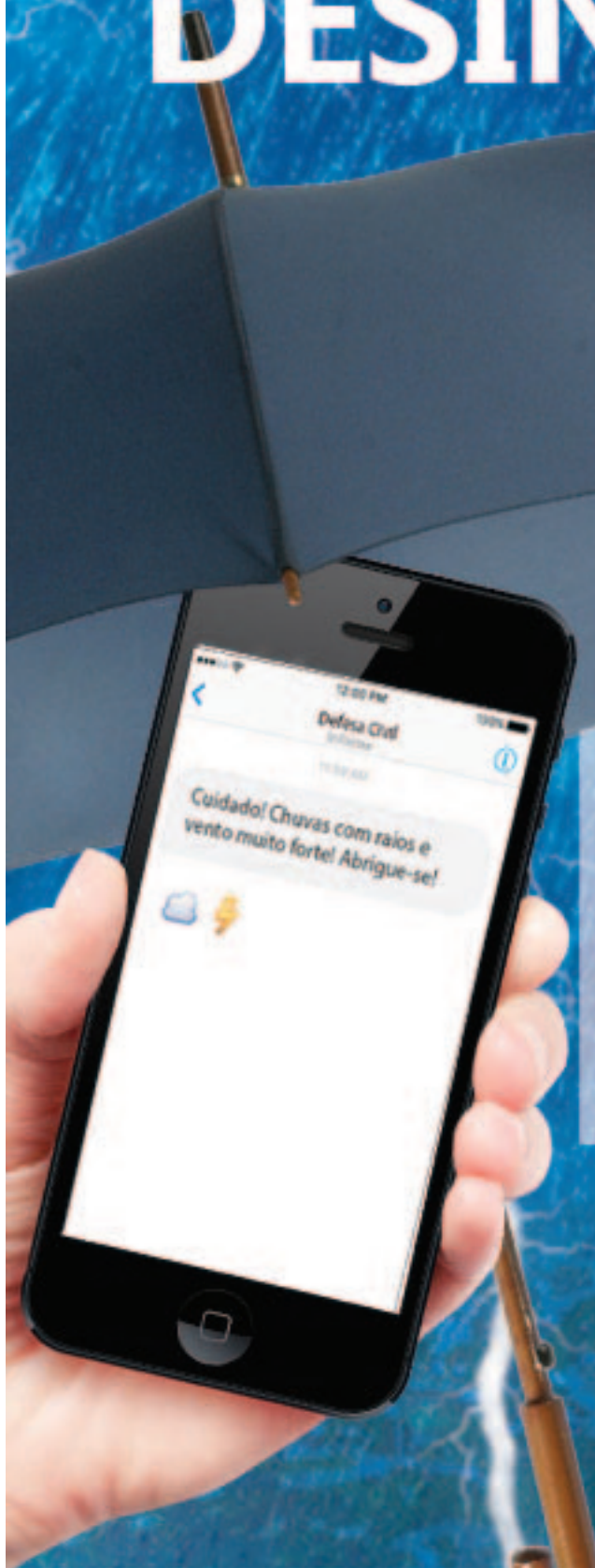
Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor (R\$)
0191.0103100012.970	3.1.9.0.13.00.00	000006	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda/RJ, 10 de julho de 2017.

Ver. **Welderson Sidney da Silva Teixeira**
Presidente

NÃO SAIA DE CASA DESINFORMADO



Acesse: **sisemte.cbmerj.rj.gov.br**

Faça seu cadastro e receba **SMS's** sobre condições meteorológicas!

**Link na descrição, junto com o
passo a passo para o cadastro!**



LIGUE:
199

Acesse: www.voltaredonda.rj.gov.br